



# BOA VISTA

Sexta-feira  
29 de Setembro  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.478, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL EM  
ÁREA CONSOLIDADA, LOCALIZADA NO PERÍMETRO  
URBANO EM BOA VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada Área Especial de Interesse Social - AEIS, no Bairro Alvorada localizada no perímetro Urbano consolidadas composto das Avenida São José com o con-

torno do Igarapé Caraná, Rua Francisco Sales Vieira com a Avenida Nazaré Filgueiras e Rua Sebastião Ari Paiva com o contorno do Igarapé Caraná.

Art. 2º A Área Especial de Interesse Social - AEIS, no Bairro Alvorada nesta Cidade, tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e art.51, inciso I da Lei 924/2006.

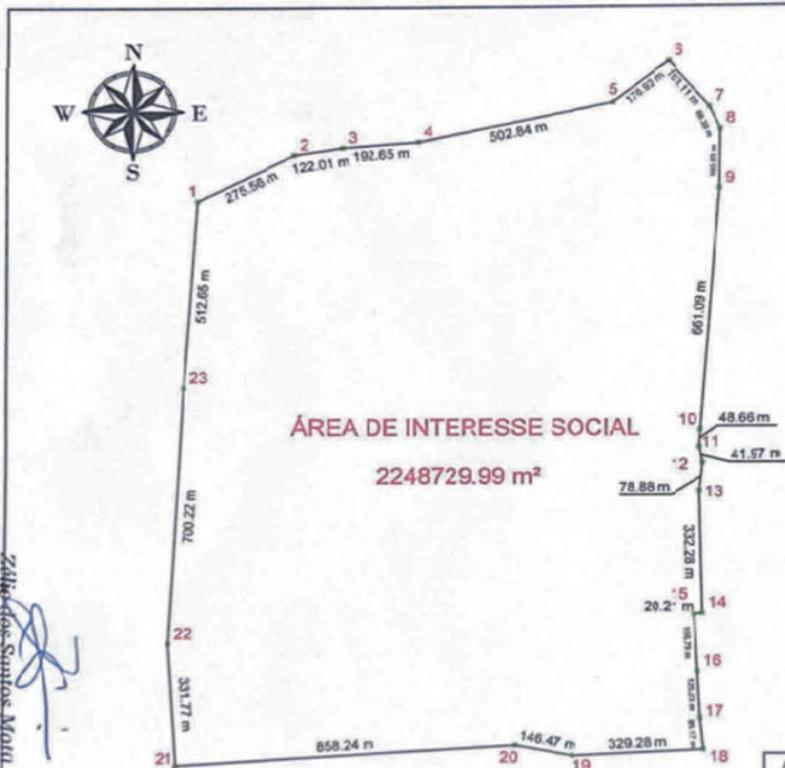
Art. 3º Da citada Área Especial de Interesse Social - AEIS, situada no perímetro Urbano, de acordo com a Planta Anexa.

Art. 4º. Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de setembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LOCALIZAÇÃO:

Assunto: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Confere:	Visto:	
R.T.: <i>[Signature]</i>	Lote: Quadra: Bairro: ALVORADA	Matrícula: Zona: 12	Desenho: Escala: SE Prancha: Data: 29/09/2023
<small>JOÃO MARCELO DE SOUZA NETO DE SOUZA ENGENHEIRO CIVIL, CREA 400001-1</small>			01/01

LEGENDA	
POLIGONAL	
NOTAS: - MENSURACÃO CENTRAL DO FUSO EP Nº 02 - DATUM BRAS 2000	

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Boa Vista		Município: BOA VISTA
Comarca:	UF:	RORAIMA
Matrícula:	Código do Incri:	
Área (m²): 2.248.729,99 m²	Perímetro	6.087,43 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N 313.065,16 m. e E 750.515,38 m., segue com azimute de 140°00'03" e distância de 163,11 m., até o vértice 7, de coordenadas N 312.940,21 m. e E 750.620,22 m.; deste, segue com azimute de 155°28'12" e distância de 66,39 m., até o vértice 8, de coordenadas N 312.879,81 m. e E 750.647,78 m.; deste, segue com azimute de 180°18'57" e distância de 160,03 m., até o vértice 9, de coordenadas N 312.719,78 m. e E 750.646,90 m.; deste, segue com azimute de 183°40'00" e distância de 661,09 m., até o vértice 10, de coordenadas N 312.060,04 m. e E 750.604,62 m.; deste, segue com azimute de 182°42'02" e distância de 48,66 m., até o vértice 11, de coordenadas N 312.011,44 m. e E 750.602,33 m.; deste, segue com azimute de 168°49'28" e distância de 41,97 m., até o vértice 12, de coordenadas N 311.970,26 m. e E 750.610,47 m.; deste, segue com azimute de 185°18'52" e distância de 78,88 m., até o vértice 13, de coordenadas N 311.891,72 m. e E 750.603,16 m.; deste, segue com azimute de 178°36'11" e distância de 332,28 m., até o vértice 14, de coordenadas N 311.559,53 m. e E 750.611,26 m.; deste, segue com azimute de 261°27'22" e distância de 20,21 m., até o vértice 15, de coordenadas N 311.556,53 m. e E 750.591,28 m.; deste, segue com azimute de 176°55'31" e distância de 155,79 m., até o vértice 16, de coordenadas N 311.400,96 m. e E 750.599,64 m.; deste, segue com azimute de 176°53'06" e distância de 125,23 m., até o vértice 17, de coordenadas N 311.275,92 m. e E 750.606,44 m.; deste, segue com azimute de 174°15'37" e distância de 85,17 m., até o vértice 18, de coordenadas N 311.191,19 m. e E 750.614,96 m.; deste, segue com azimute de 266°41'26" e distância de 329,28 m., até o vértice 19, de coordenadas N 311.172,17 m. e E 750.286,23 m.; deste, segue com azimute de 280°51'11" e distância de 146,47 m., até o vértice 20, de coordenadas N 311.199,75 m. e E 750.142,37 m.; deste, segue com azimute de 266°16'01" e distância de 858,24 m., até o vértice 21, de coordenadas N 311.143,07 m. e E 749.285,96 m.; deste, segue com azimute de 356°01'22" e distância de 331,77 m., até o vértice 22, de coordenadas N 311.474,84 m. e E 749.262,95 m.; deste, segue com azimute de 2°43'21" e distância de 700,22 m., até o vértice 23, de coordenadas N 312.174,27 m. e E 749.296,21 m.; deste, segue com azimute de 3°45'36" e distância de 512,65 m., até o vértice 1, de coordenadas N 312.685,82 m. e E 749.329,83 m.; deste, segue com azimute de 02°29'03" e distância de 273,95 m., até o vértice 2, de coordenadas N 312.013,13 m. e E 749.574,21 m.; deste, segue com azimute de 80°56'48" e distância de 122,01 m., até o vértice 3, de coordenadas N 312.832,33 m. e E 749.694,70 m.; deste, segue com azimute de 85°39'17" e distância de 192,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 312.846,92 m. e E 749.886,80 m.; deste, segue com azimute de 77°52'21" e distância de 312,29 m., até o vértice 5, de coordenadas N 312.953,37 m. e E 750.376,25 m.; deste, segue com azimute de 50°48'51" e distância de 176,92 m., até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 130/E, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1018/2007,

## DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Emiliane Virginia Vale Rodrigues, de Membro Suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV.

Art. 2º Ficam designadas como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, na forma abaixo.

- Jeara Farias Chaves - Membro Titular;
- Jhully Sales Pena de Sousa - Membro Suplente.

Art. 3º Fica designada a senhora Silvia Francineth Tavares Nascimento, como Membro Suplente, representante da Entidade Não Governamental, Conselho Regional de Serviço Social/CRESS, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 14 de setembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 0805/P, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

## PODER EXECUTIVO

## Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

## Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

## Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

## Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

## Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

## Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

## Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

## Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

## Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

## Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

## Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

## Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimosas Cortez Diogenes

## Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

## Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

## Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

Thiago Fernandes Amorim

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

## Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

## Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

## Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

## Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

## Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

## Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

## Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

## Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

## ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n. 002/2019, no item 14.4, publicado no Diário Oficial do Município n. 4999, de 31.10.2019 e Homologação e resultado final (e suas alterações), publicado no Diário Oficial do Município n. 5089, de 16.03.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reposicionada a candidata Adriana Cardoso Viana, CPF: 917.155.###-##, para a última colocação da lista de aprovados no concurso para provimento do cargo de Analista/Enfermeiro ESF - Especialista em Saúde da Família, regido pelo Edital n. 002/2019, conforme solicitação através do requerimento constante no NUP 00000.9.139545/2023.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 070/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, considerando o teor do Processo nº 007910/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito as incorporações de parcelas de retribuição pelo exercício de cargos em comissão, concedidas aos seguintes servidores através das Portarias abaixo relacionadas:

MAT.	NOME	PORTARIA	PUBLICAÇÃO
14676	Alberto Barros de Souza	210/P	DOM 5452, de 25.8.2021
		086/2022-SMAG	DOM 5548, de 19.1.2022
1641	Elisângela Bermeo de Souza	046/P	DOM 4339, de 6.2.2017
		055/P	DOM 4345, de 14.2.2017
		210/P	DOM 5452, de 25.8.2021
25601	Joyce Luiza Correa de Queiroz	185/2022-SMAG	DOM 5567 de 17.2.2022
		210/P	DOM 5452, de 25.8.2021
3914	Orib Ziedson Pereira Gama	210/P	DOM 5452, de 25.8.2021
		313/2022-SMAG	DOM 5584, de 16.3.2022
		046/P	DOM 4339, de 6.2.2017

**Art. 2º** Autorizar as incorporações de parcelas de retribuição pelo exercício de cargos em comissão, aos seguintes servidores na forma abaixo relacionada:

MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	DÉCIMO	A CONTAR DE
14676	Alberto Barros de Souza	Assessor 4/AS-4	5º	Janeiro/2012
			6º	Janeiro/2013
			7º	Janeiro/2014
			8º	Janeiro/2015
			9º	Janeiro/2016
			10º	Janeiro/2017
25164	Adriano Augusto Brandão	Agente Público Municipal 1/AO-3	9º	Maio/2020
25075	Débora Gomes da Silva	Chefe de Divisão/AO-5	10º	Maio/2021
1641	Elisângela Bermeo de Souza	Diretor de Departamento/AP-4	5º	Maio/2022
			1º	Janeiro/2014
			2º	Janeiro/2015
			3º	Janeiro/2016
			4º	Janeiro/2017
			5º	Janeiro/2018
			6º	Janeiro/2019
			7º	Janeiro/2020
			8º	Janeiro/2021
			9º	Janeiro/2022
25601	Joyce Luiza Correa de Queiroz	Chefe de Gabinete/AS-5	10º	Janeiro/2023
			3º	Janeiro/2013
			4º	Janeiro/2014
			5º	Janeiro/2015
			6º	Janeiro/2016
			7º	Janeiro/2017
			8º	Janeiro/2018
			9º	Janeiro/2019
			10º	Janeiro/2020

13914	Orib Ziedson Pereira Gama	Assessor 5/AS-4	4º	Março/2013
			5º	Março/2014
			6º	Março/2015
			7º	Março/2016
			8º	Março/2017
			9º	Março/2018
			10º	Março/2019

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DOCUMENTO 00000.0.021800/2023**

**ASSUNTO:** Adiamiento de Posse

**REQUERENTE:** Elissandra Cristina Andrade Silva

**DECISÃO**

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com base no art. 95, inciso VI, "b", da Lei Orgânica do Município, DEFIRO o pedido de adiamento de posse da candidata ELISSANDRA CRISTINA ANDRADE SILVA, CPF nº 566.283.232-34, devendo o prazo para a posse ser contado do término do impedimento, previsto para o dia 3/10/2022. Com fulcro no Art. 13, § 2º da LMC 003/12.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PREGÃO**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 122/2023-Registro de Preços**  
**Processo nº 008652/2023-AME**

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 103/E- 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, fulcrado na resposta da Agência de Empreendedorismo e Fomento AME, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**GABINETE DA SMLIC**

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, TORNA SEM EFEITO a publicação referente ao COMUNICADO, que foi veiculada no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº. 5958, página nº. 57 que circulou no dia 27/09/2023.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CARTA CONVITE / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: Nº 013859/2023 - SMO  
CONVITE Nº: 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT (STANDART PENETRATION TEST), PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**RETIFICAÇÃO**

O Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, vem retificar a publicação referente ao AVISO DE HOMOLOGAÇÃO veiculado no dia 05/09/2023, no Diário Oficial do Município nº. 5944, na página nº. 1.

Onde se lê: "...CONPAV CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.922.752/0001-96), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 223.394,40 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)..."

Leia-se: "...CONPAV CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.922.752/0001-96), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 235.152,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)..."

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2112/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Natamy Monteiro Alves, Professora - Pedagogia, Matrícula nº 853855, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 4, 5, 6, 11, 12, e 13 de novembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2113/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ana Paula da Silva Pinheiro, Professora, Matrículas nº 28416 e 28805, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 31 de agosto de 2023 e 1º de setembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2114/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Salvador Rodrigues da Silva, Assistente Técnico, Matrícula nº 02084, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de setembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2115/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Luziane Lopes da Silva, Professora, Matrícula nº 28179, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2116/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Carlos Cristiano Lemos

Dias, Auditor Fiscal Municipal, Matrícula nº 27016, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 28 e 29 de agosto de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 27 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2117/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, inciso III, "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Jéssica Bruna Beserra Lima, Assistente Social, Matrícula nº 130819, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 017085/2023.

Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2118/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Joana Muniz Mendonça, Analista Municipal/Enfermeira, matrícula nº 953943, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação Latu Sensu, a contar de 26 de abril de 2023, conforme o Processo nº 011097/2023.

Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2119/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de

acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Jeanne Galvão Soares, Auxiliar, Matrícula nº 25453, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 16.10.2023 a 29.11.2023, conforme o Processo nº 022802/2023.

Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25008/2019/SMAG**  
**ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**584/2019/SMAG**

**OBJETO:** Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 28 de setembro de 2023, em como concessão de reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulado em 3,9924%, passando o valor atualizado do Contrato Nº 584/2019/SMAG/AS, R\$ 133.682,01 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo) ao mês, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 1.604.184,12 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e doze centavos).

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

**CONTRATANTE:** Município de Boa Vista (RR)

**CONTRATADA:** CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 28 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.011252/2023**

**Assunto:** Gratificação por Qualificação

**Requerente:** Maria de Nazaré da Silva Nunes

**DECISÃO**

[...]

9. Dessa forma, com base no art. 1º, da lei 1.406 de 9 de abril de 2012, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA NUNES, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 953818, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando Gratificação por Qualificação, com fulcro na Lei 1406/2012 e Decreto nº 074/E de 9 de maio de 2017 no DOM nº 4459.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023 -**  
**PROCESSO Nº 0093/2023 - FETEC**

A Secretaria Municipal de Administração e Ges-

tão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, o Sr. Lincoln Oliveira da Silva, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 0013/2023 – Processo nº 0093/2023, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS, BONÉS, VISEIRAS, SQUEEZE, BODY E BANDEIRAS, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC", cuja empresa registrada foi a O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.479.162/0001-01, no valor total de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)  
Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023 -**  
**PROCESSO Nº 0093/2023 - FETEC**

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, o Sr. Lincoln Oliveira da Silva, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 0013/2023 – Processo nº 0093/2023, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS, BONÉS, VISEIRAS, SQUEEZE, BODY E BANDEIRAS, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC", cuja empresa registrada foi a F.M. HOLANDA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.025.843/0001-07, no valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)  
Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023 -**  
**PROCESSO Nº 0093/2023 - FETEC**

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de sua Secretário, o Sr. Lincoln Oliveira da Silva, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 0013/2023 – Processo nº 0093/2023, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS, BONÉS, VISEIRAS, SQUEEZE, BODY E BANDEIRAS, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC", cuja empresa registrada foi a L.O.C. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.930.251/0001-90, no valor total de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)  
Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 142/2023 – SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Karina Rodrigues de Wagmaker, matrícula: 953875 para atuar como Fiscal e designar o servidor Antônio Marcos Silva Dias, matrícula: 28732, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº: 618/2021, oriundos do Processo Administrativo Nº 19245/2021, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico sob o sistema de Registro de Preços nº 006/2021, Processo 010/2021-FETEC – Contratação de empresa em confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA Nº252/2023- SGTES/GAB/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 958435, Coordenador do Laboratório de Referência Municipal - LRM, percebendo a título de gratificação 01 PSS 10 e 01 PSS 05, a contar de 01/09/2023.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA Nº263/2023- SGTES/GAB/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir o servidor IVAN MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 850246, responsável pela Coordenação Médica do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, a conta de 01/10/2023.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Regiane Batista Matos

Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 078/2023- GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 1018/P, de 13 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728, de 17 de outubro de 2022;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 443-SMO/GC/DPLAN/2023, Processo nº 13859/2023-SMO, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços Técnicos de Sondagem SPT (STANDARD PENETRATION TEST), para subsidiar a elaboração de Projetos de Construção Civil por parte da Secretaria Municipal de Obras.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa CONPAV CONSULTORIA LTDA;

Art. 2º - Designar o servidor Lucival Costa Silva, Cargo: AS-05 Assessor 05B, Matrícula nº 25029, como fiscal administrativo do contrato acima descrito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - em 15 de setembro de 2023.

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Secretário Municipal de Obras - SMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 080/2023- GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 1018/P, de 13 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728, de 17 de outubro de 2022;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 364-SMAAI/SOF/DIVOF/2023- Processo nº 8711/2023-SMAAI, que tem como objeto a contratação de empresa especializada (s) para execução dos serviços de implantação de dispositivos de Transposição de Talvegues em vias urbanas e estradas vicinais do Município de Boa Vista - RR, sob o sistema de registro de preços.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Antonio Fernandes Alves Junior, Cargo Assistente Técnico - AS, Matrícula nº 955897, como fiscal administrativo do contrato acima descrito;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretário Municipal de Obras, em 27 de setembro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)  
Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

Relatório Resumido de Execução orçamentária - RREO 4º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2023

O Município de Boa Vista/Roraima publica nesta data o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO referente 4º Bimestre e 2º Quadrimestre - Exercício 2023 em atendimento a exigência do § 3º, art. 165, da Constituição Federal/88 obedecendo as normas para elaboração previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, art. 55, §4º.

Boa Vista-RR, 27 de Setembro de 2023

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 5

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	1.935.480.034,00	1.935.480.034,00	348.253.476,55	17,99	1.377.516.215,89	71,17	557.963.818,11

RECEITAS CORRENTES	1.830.875.938,00	1.830.875.938,00	340.339.564,56	18,59	1.360.742.715,67	74,32	470.133.222,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	340.380.561,00	340.380.561,00	52.073.893,31	15,30	196.534.059,40	57,74	143.846.501,60
MELHORIA							
Impostos	292.071.533,00	292.071.533,00	48.578.419,91	16,63	179.211.983,39	61,36	112.859.549,61
Taxas	48.309.028,00	48.309.028,00	3.495.473,40	7,24	17.322.076,01	35,86	30.986.951,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	89.929.300,00	89.929.300,00	16.101.371,13	17,90	59.846.423,82	66,55	30.082.876,18
Contribuições Sociais	36.478.300,00	36.478.300,00	6.796.638,59	18,63	24.823.906,32	68,05	11.654.393,68
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	53.451.000,00	53.451.000,00	9.304.732,54	17,41	35.022.517,50	65,52	18.428.482,50
RECEITA PATRIMONIAL	47.919.646,00	47.919.646,00	27.893.012,41	58,21	133.562.571,77	278,72	-85.642.925,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.033.000,00	1.033.000,00	101.516,48	9,83	365.453,36	35,38	667.546,64
Valores Mobiliários	43.787.646,00	43.787.646,00	27.791.495,93	63,47	133.197.118,41	304,19	-89.409.472,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	3.099.000,00	3.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.099.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	630.130,00	630.130,00	10,00	0,00	1.487.360,09	236,04	-857.230,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	630.130,00	630.130,00	10,00	0,00	1.487.360,09	236,04	-857.230,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.324.704.069,40	1.324.704.069,40	236.852.142,51	17,88	946.558.503,33	71,45	378.145.566,07
Transferências da União e de suas Entidades	699.257.371,00	699.257.371,00	137.741.549,74	19,70	534.849.845,98	76,49	164.407.525,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	245.496.828,40	245.496.828,40	41.851.704,32	17,05	151.548.414,45	61,73	93.948.413,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	379.619.870,00	379.619.870,00	57.258.888,45	15,08	260.160.242,90	68,53	119.459.627,10
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.312.231,60	27.312.231,60	7.419.135,20	27,16	22.753.797,26	83,31	4.558.434,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.889.625,00	11.889.625,00	5.240.695,25	44,08	7.968.895,37	67,02	3.920.729,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.102.879,00	10.102.879,00	1.352.564,66	13,39	10.441.921,26	103,36	-339.042,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.319.727,60	5.319.727,60	825.875,29	15,52	4.342.980,63	81,64	976.746,97
RECEITAS DE CAPITAL	104.604.096,00	104.604.096,00	7.913.911,99	7,57	16.773.500,22	16,04	87.830.595,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	569.419,19	813,46	686.497,85	980,71	-616.497,85
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	489.400,00	699,14	489.400,00	699,14	-419.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	80.019,19	0,00	197.097,85	0,00	-197.097,85
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.534.096,00	104.534.096,00	7.344.492,80	7,03	16.087.002,37	15,39	88.447.093,63
Transferências da União e de suas Entidades	104.534.096,00	104.534.096,00	7.344.492,80	7,03	16.087.002,37	15,39	88.447.093,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	46.401.957,00	46.401.957,00	9.343.826,74	20,14	28.759.322,27	61,98	17.642.634,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	357.597.303,29	18,04	1.406.275.538,16	70,96	575.606.452,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	357.597.303,29	18,04	1.406.275.538,16	70,96	575.606.452,84
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	357.597.303,29	18,04	1.406.275.538,16	70,96	575.606.452,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	76.158.659,57			76.158.659,57		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		76.158.659,57			76.158.659,57		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>1.873.756.777,00</b>	<b>2.067.415.490,45</b>	<b>184.370.784,88</b>	<b>1.621.518.237,92</b>	<b>97,18</b>	<b>445.897.252,53</b>	<b>332.865.116,51</b>	<b>1.117.294.562,41</b>	<b>96,61</b>	<b>950.120.928,04</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	66.335.660,00	67.849.940,76	728.117,99	59.994.189,01	3,60	7.855.751,75	9.731.026,29	37.424.611,63	3,24	30.425.329,13	0,00
Ação Legislativa	66.335.660,00	67.849.940,76	728.117,99	59.994.189,01	3,60	7.855.751,75	9.731.026,29	37.424.611,63	3,24	30.425.329,13	0,00
Administração	225.846.137,00	237.513.395,44	22.840.143,11	192.140.556,97	11,52	45.372.838,47	37.594.401,07	134.993.122,82	11,67	102.520.272,62	0,00
Controle Interno	3.208.830,00	3.208.830,00	221.676,76	2.747.917,59	0,16	460.912,41	534.450,19	2.019.874,06	0,17	1.188.955,94	0,00
Normatização e Fiscalização	2.676.000,00	1.671.082,54	0,00	1.395.082,54	0,08	276.000,00	209.262,39	558.033,02	0,05	1.113.049,52	0,00
Tecnologia da Informação	2.152.250,00	2.852.250,00	217.750,51	1.737.950,99	0,10	1.114.299,01	343.813,89	878.327,91	0,08	1.973.922,09	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000.000,00	521.005,81	40.260,00	48.810,00	0,00	472.195,81	5.160,00	13.710,00	0,00	507.295,81	0,00
Comunicação Social	32.253.348,00	32.253.348,00	6.670.666,75	24.217.857,50	1,45	8.035.490,50	5.238.099,36	15.845.130,01	1,37	16.408.217,99	0,00
Administração Geral	184.555.709,00	197.006.879,09	15.689.789,09	161.992.938,35	9,71	35.013.940,74	31.263.615,24	115.678.047,82	10,00	81.328.831,27	0,00
Segurança Pública	68.191.870,00	68.469.671,36	7.260.955,49	60.025.658,50	3,60	8.444.012,86	10.723.225,93	42.558.513,90	3,68	25.911.157,46	0,00
Policamento	7.096.470,00	8.957.344,06	1.159.212,55	6.956.651,29	0,42	2.000.692,77	1.478.268,95	3.303.898,88	0,29	5.653.445,18	0,00
Administração Geral	60.985.400,00	59.435.787,14	6.061.842,94	53.024.708,21	3,18	6.411.078,93	9.244.956,98	39.250.210,32	3,39	20.185.571,12	0,00
Demais Subfunções	110.000,00	76.540,16	39.900,00	44.299,00	0,00	32.241,16	0,00	4.399,00	0,00	72.141,16	0,00
Assistência Social	78.705.964,00	86.391.276,03	11.425.102,47	69.449.764,77	4,16	16.941.511,26	10.379.382,76	39.807.892,10	3,44	46.583.383,93	0,00
Assistência ao Idoso	4.553.316,00	8.067.887,74	338.191,66	4.527.037,25	0,27	3.540.850,49	1.193.273,18	2.769.610,46	0,24	5.298.277,28	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	149.040,00	49.040,00	0,00	20.700,00	0,00	28.340,00	0,00	0,00	0,00	49.040,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.221.338,00	21.582.580,99	2.009.435,86	14.887.844,24	0,89	6.694.736,75	1.759.958,37	6.301.556,56	0,54	15.281.024,43	0,00
Assistência Comunitária	29.056.785,00	20.053.750,59	6.144.593,98	17.507.523,38	1,05	2.546.227,21	1.522.441,02	7.546.880,10	0,65	12.906.870,49	0,00
Administração Geral	27.236.316,00	35.367.744,03	2.592.148,77	31.591.990,00	1,89	3.775.754,03	5.857.118,83	23.075.260,99	2,00	12.292.483,94	0,00
Demais Subfunções	1.489.169,00	1.270.272,68	340.732,20	914.669,90	0,05	355.602,78	46.591,36	114.584,89	0,01	1.155.687,79	0,00
Previdência Social	52.160.000,00	52.160.000,00	85.392,73	44.430.837,54	2,66	7.729.162,46	6.863.622,67	27.627.758,38	2,39	24.532.241,62	0,00
Previdência do Regime Estatutário	41.400.000,00	41.400.000,00	0,00	41.000.000,00	2,46	400.000,00	6.450.518,86	25.809.701,64	2,23	15.590.298,36	0,00
Administração Geral	10.760.000,00	10.760.000,00	85.392,73	3.430.837,54	0,21	7.329.162,46	413.103,81	1.818.056,74	0,16	8.941.943,26	0,00
Saúde	262.517.683,00	396.425.899,75	44.654.519,09	292.255.123,07	17,52	104.170.776,68	69.308.676,59	235.853.818,21	20,39	160.572.081,54	0,00
Atenção Básica	85.615.168,00	125.680.347,38	4.939.126,81	82.325.496,20	4,93	43.354.851,18	20.052.933,39	73.248.384,99	6,33	52.431.962,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.764.292,00	173.656.910,37	29.368.176,23	151.710.937,75	9,09	21.945.972,62	36.373.420,10	124.506.056,18	10,77	49.150.854,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	7.138.923,00	7.138.923,00	-28,80	5.101.361,34	0,31	2.037.561,66	2.750.644,96	3.440.013,50	0,30	3.698.909,50	0,00
Vigilância Sanitária	261.954,00	1.517.821,40	1.093.185,34	1.333.006,71	0,08	184.814,69	208.451,72	226.422,38	0,02	1.291.399,02	0,00
Vigilância Epidemiológica	19.857.577,00	23.318.805,84	1.746.093,18	16.970.324,21	1,02	6.348.481,63	3.289.857,84	13.857.637,31	1,20	9.461.168,53	0,00
Administração Geral	39.809.465,00	65.042.787,76	7.507.966,33	34.784.947,66	2,08	30.257.840,10	6.633.368,54	20.546.254,65	1,78	44.496.533,11	0,00
Demais Subfunções	70.304,00	0,00	29.049,20	0,00	0,00	41.254,80	0,00	29.049,20	0,00	41.254,80	0,00
Educação	516.291.500,00	529.795.940,60	67.289.429,94	458.065.071,50	27,45	17.730.869,10	99.981.193,32	322.332.309,39	27,87	207.463.631,21	0,00
Ensino Fundamental	451.763.950,00	444.100.016,57	36.723.844,30	385.723.017,70	23,12	58.376.998,87	82.501.227,75	278.755.066,10	24,10	165.344.950,47	0,00
Educação Infantil	61.545.800,00	81.828.474,12	2.930.714,97	69.265.117,33	4,15	12.563.356,79	16.984.657,25	41.927.312,91	3,63	39.901.161,21	0,00
Educação Especial	1.756.500,00	2.531.405,89	141.850,49	2.090.892,45	0,13	400.154,40	330.968,26	1.167.158,70	0,10	1.364.247,19	0,00
Demais Subfunções	1.225.250,00	1.336.044,02	493.020,18	986.044,02	0,06	350.000,00	164.340,06	482.771,68	0,04	853.272,34	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
<b>Cultura</b>	<b>15.897.303,00</b>	<b>33.282.898,31</b>	<b>627.967,60</b>	<b>20.800.068,82</b>	<b>1,25</b>	<b>12.482.829,49</b>	<b>9.732.655,80</b>	<b>14.533.922,57</b>	<b>1,26</b>	<b>18.748.975,74</b>	<b>0,00</b>
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	396.030,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Difusão Cultural	15.501.273,00	33.262.898,31	627.967,60	20.800.068,82	1,25	12.462.829,49	9.732.655,80	14.533.922,57	1,26	18.728.975,74	0,00
Direitos da Cidadania	5.203.000,00	4.869.148,60	354.832,40	2.700.507,33	0,16	2.168.641,27	166.331,75	349.285,15	0,03	4.519.863,45	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	5.053.000,00	4.719.148,60	354.832,40	2.700.507,33	0,16	2.018.641,27	166.331,75	349.285,15	0,03	4.369.863,45	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Urbanismo	341.654.579,00	338.468.684,76	8.192.157,63	264.658.140,08	15,86	73.810.544,68	50.878.326,05	169.280.764,96	14,64	169.187.919,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	319.721.579,00	324.296.397,07	5.852.157,63	260.693.178,13	15,62	63.603.218,94	50.239.020,28	167.266.575,81	14,46	157.029.821,26	0,00
Serviços Urbanos	3.410.000,00	3.786.992,49	2.340.000,00	3.741.048,42	0,22	45.944,07	487.159,40	1.862.042,78	0,16	1.924.949,71	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
Demais Subfunções	18.437.000,00	10.299.295,20	0,00	223.913,53	0,01	10.075.381,67	152.146,37	152.146,37	0,01	10.147.148,83	0,00
Habituação	1.114.900,00	1.256.456,56	120.000,00	836.264,64	0,05	420.191,92	203.690,75	757.696,57	0,07	498.759,99	0,00
Habituação Urbana	1.114.900,00	1.256.456,56	120.000,00	836.264,64	0,05	420.191,92	203.690,75	757.696,57	0,07	498.759,99	0,00
Saneamento	50.488.422,00	50.877.799,04	435.308,75	9.216.582,97	0,55	41.661.216,07	1.335.701,03	2.058.368,84	0,18	48.819.430,20	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.488.422,00	50.877.799,04	435.308,75	9.216.582,97	0,55	41.661.216,07	1.335.701,03	2.058.368,84	0,18	48.819.430,20	0,00
Gestão Ambiental	20.486.465,00	24.819.463,49	3.683.749,24	19.661.648,45	1,18	5.157.815,04	3.010.475,40	12.917.185,38	1,12	11.902.278,11	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.762.800,00	2.675.561,17	112.934,28	230.865,57	0,01	2.444.695,60	31.093,26	149.024,55	0,01	2.526.536,62	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00
Administração Geral	17.417.665,00	21.837.902,32	3.570.814,96	19.430.782,88	1,16	2.407.119,44	2.979.382,14	12.768.160,83	1,10	9.069.741,49	0,00
Agricultura	30.796.066,00	31.129.917,40	5.461.988,55	18.210.532,15	10,99	12.919.385,25	1.859.585,25	5.478.696,98	0,47	25.651.220,42	0,00
Abastecimento	12.148.765,00	14.790.480,44	3.618.587,76	9.896.469,90	0,59	4.894.010,54	896.340,24	2.373.450,92	0,21	12.4	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	66.082.700,00	66.474.004,40	4.927.682,88	54.369.831,82	3,26	12.104.172,58	10.660.672,88	38.111.457,25	3,30	28.362.547,15	0,00
Serviço da Dívida Interna	31.397.700,00	31.397.700,00	0,00	30.212.016,27	1,81	1.185.683,73	5.394.643,11	19.488.918,36	1,69	11.908.781,64	0,00
Outros Encargos Especiais	34.685.000,00	35.076.304,40	4.927.682,88	24.157.815,55	1,45	10.918.488,85	5.266.029,77	18.622.538,89	1,61	16.453.765,51	0,00
Reserva de Contingência	2.240.248,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00
Demais Subfunções	2.240.248,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>47.401.957,00</b>	<b>51.576.398,14</b>	<b>7.551.761,92</b>	<b>46.972.918,87</b>	<b>2,82</b>	<b>4.603.479,27</b>	<b>11.126.629,41</b>	<b>39.256.778,44</b>	<b>3,39</b>	<b>12.319.619,70</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	-848.788,34	1.151.211,66	0,07	848.788,34	176.421,84	701.211,66	0,06	1.298.788,34	0,00
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	-848.788,34	1.151.211,66	0,07	848.788,34	176.421,84	701.211,66	0,06	1.298.788,34	0,00
Administração	6.772.502,00	6.869.602,00	528.898,37	4.588.088,14	0,27	2.281.513,86	778.196,15	3.084.841,52	0,27	3.784.760,48	0,00
Controle Interno	89.170,00	89.170,00	0,00	82.551,46	0,00	6.618,54	14.296,48	60.299,51	0,01	28.870,49	0,00
Comunicação Social	102.452,00	102.452,00	30.000,00	99.999,76	0,01	2.452,24	17.068,75	67.021,15	0,01	35.430,85	0,00
Administração Geral	6.580.880,00	6.677.980,00	498.898,37	4.405.536,92	0,26	2.272.443,08	746.830,92	2.957.520,86	0,26	3.720.459,14	0,00
Segurança Pública	4.000.000,00	5.300.000,00	1.305.641,04	5.082.172,53	0,30	217.827,47	975.285,52	3.941.329,48	0,34	1.358.670,52	0,00
Administração Geral	4.000.000,00	5.300.000,00	1.305.641,04	5.082.172,53	0,30	217.827,47	975.285,52	3.941.329,48	0,34	1.358.670,52	0,00
Assistência Social	2.018.250,00	2.018.250,00	880.000,00	1.811.000,00	0,11	207.250,00	272.068,51	1.120.738,27	0,10	897.511,73	0,00
Administração Geral	2.018.250,00	2.018.250,00	880.000,00	1.811.000,00	0,11	207.250,00	272.068,51	1.120.738,27	0,10	897.511,73	0,00
Saúde	10.587.765,00	11.865.106,14	2.741.341,14	11.561.041,14	0,69	304.065,00	2.827.745,86	10.948.890,10	0,95	916.216,04	0,00
Atenção Básica	3.000.000,00	3.835.000,00	835.000,00	3.835.000,00	0,23	0,00	962.260,68	3.815.356,35	0,33	19.643,65	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.312.000,00	5.838.792,79	1.410.792,79	5.838.792,79	0,35	0,00	1.522.979,02	5.778.192,77	0,50	60.600,02	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.575.765,00	1.575.765,00	400.000,00	1.271.700,00	0,08	304.065,00	199.936,97	819.792,63	0,07	755.972,37	0,00
Administração Geral	700.000,00	615.548,35	95.548,35	615.548,35	0,04	0,00	142.569,19	535.548,35	0,05	80.000,00	0,00
Educação	20.610.000,00	22.110.000,00	2.944.669,71	21.639.405,40	1,30	470.594,60	5.908.502,85	18.607.204,21	1,61	3.502.795,79	0,00
Ensino Fundamental	20.610.000,00	22.110.000,00	2.944.669,71	21.639.405,40	1,30	470.594,60	5.908.502,85	18.607.204,21	1,61	3.502.795,79	0,00
Gestão Ambiental	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.111.000,00	0,07	189.000,00	187.846,00	845.489,72	0,07	454.510,28	0,00
Administração Geral	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.111.000,00	0,07	189.000,00	187.846,00	845.489,72	0,07	454.510,28	0,00
Agricultura	53.440,00	53.440,00	0,00	5.000,00	0,00	48.440,00	0,00	2.082,39	0,00	51.357,61	0,00
Administração Geral	53.440,00	53.440,00	0,00	5.000,00	0,00	48.440,00	0,00	2.082,39	0,00	51.357,61	0,00
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00	0,00	24.000,00	0,00	36.000,00	562,68	4.991,09	0,00	55.008,91	0,00
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	0,00	24.000,00	0,00	36.000,00	562,68	4.991,09	0,00	55.008,91	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.921.158.734,00</b>	<b>2.118.991.888,59</b>	<b>191.922.546,80</b>	<b>1.668.491.156,79</b>	<b>100,00</b>	<b>450.500.731,80</b>	<b>343.991.745,92</b>	<b>1.156.551.340,85</b>	<b>100,00</b>	<b>962.440.547,74</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2022 A AGO/2023**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	180.317.033,24	164.847.101,26	163.027.365,85	223.425.327,11	167.191.450,59	190.652.136,56	167.428.699,07	171.060.767,94	193.898.953,47	236.232.313,06	197.926.401,92	173.481.813,07	2.229.489.363,14	2.021.087.785,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.837.535,69	22.982.494,81	17.933.042,40	27.376.565,51	17.202.134,28	18.055.727,43	23.466.252,85	20.159.624,19	25.901.797,88	39.674.629,46	26.058.624,24	26.015.269,07	289.663.697,81	340.380.561,00
IPTU	3.621.091,41	3.768.826,55	3.050.285,29	1.526.324,81	1.762.103,30	1.484.929,42	1.793.174,87	1.547.120,98	3.218.791,21	18.594.666,19	5.393.695,38	4.514.754,14	50.275.763,55	56.846.500,00
ISS	11.579.508,25	9.337.201,78	9.427.270,67	12.054.195,24	9.775.514,33	8.363.112,70	11.431.323,70	8.952.288,92	10.655.102,68	10.472.876,24	11.815.834,57	11.145.261,35	125.279.490,43	154.576.533,00
ITBI	1.173.494,22	1.106.293,41	1.021.226,27	1.378.829,69	951.188,13	951.529,58	1.487.448,72	1.569.845,72	1.594.427,83	1.090.012,45	950.127,89	1.145.167,37	14.419.591,28	17.516.500,00
IRRF	7.220.583,61	7.901.665,80	3.691.478,71	11.439.267,53	3.007.377,59	5.575.948,80	5.845.565,63	7.063.642,85	8.153.844,91	5.021.726,73	6.109.532,78	7.504.046,43	78.534.681,37	63.132.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.242.858,20	868.507,27	742.781,46	977.948,24	1.705.950,93	1.680.206,93	2.908.739,93	1.026.725,72	2.279.631,25	4.225.347,85	1.789.433,62	1.706.039,78	21.154.171,18	48.309.028,00
Contribuições	7.441.999,86	7.333.170,63	3.625.683,11	15.712.582,21	6.375.343,40	5.972.930,25	7.322.326,40	7.757.847,99	7.420.928,81	8.895.675,84	6.435.601,00	9.665.770,13	93.959.859,63	89.929.300,00
Receita Patrimonial	32.781.025,86	22.822.435,00	8.474.356,68	9.901.927,88	16.772.923,60	10.650.580,94	16.345.933,85	13.488.484,27	20.649.660,67	27.761.976,03	17.258.668,29	10.634.344,12	207.579.124,91	47.919.646,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.588.407,39	22.822.435,00	8.474.356,68	9.901.927,88	16.772.923,60	10.650.580,94	16.345.933,85	13.488.484,27	20.649.660,67	27.761.976,03	17.258.668,29	10.634.344,12	207.579.124,91	47.919.646,00
Outras Receitas Patrimoniais	22.192.618,47	36.807,72	51.801,46	43.824,99	44.899,81	43.864,32	40.876,13	37.690,30	43.235,32	53.371,00	51.460,89	50.055,59	22.690.506,00	4.132.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	163.530,00	554.130,00	54.450,00	0,00	0,00	1.432.900,00	0,00	0,00	10,00	0,00	2.205.020,00	630.130,00
Transferências Correntes	110.745.956,29	109.437.499,59	131.143.324,85	167.223.801,83	122.187.628,13	154.673.754,13	118.911.976,00	126.148.311,16	135.589.720,65	158.256.140,33	142.500.406,00	125.420.406,00	1.602.238.905,90	1.514.915.917,00
Cota Parte do FPM	53.696.624,91	51.090.522,26	64.211.486,29	99.771.773,75	66.020.440,97	86.309.382,58	52.799.408,73	60.366.201,33	67.106.724,12	62.677.177,20	80.454.853,84	55.210.656,93	799.715.252,91	722.000.000,00
Cota Parte do ICMS	16.747.774,90	16.509.323,66	17.816.294,10	18.169.434,30	14.394.072,05	14.361.250,58	21.042.227,78	18.647.909,45	20.194.072,15	19.788.600,06	18.737.806,93	18.951.195,10	215.359.961,06	260.000.000,00
Cota Parte do IPVA	4.924.401,17	3.592.021,49	2.723.877,77	2.967.374,86	3.232.225,57	3.723.744,72	4.809.422,26	4.072.285,71	4.504.298,13	6.140.277,98	6.619.468,83	7.308.777,74	54.618.176,23	40.000.000,00
Cota Parte do ITR	43.999,57	139.655,70	32.008,65	48.261,76	17.192,38	18.605,15	16.034,65	21.103,05	20.887,68	22.205,15	23.963,43	13.228,00	417.245,17	413.200,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	71.446,59	72.917,33	53.021,98	61.055,54	86.943,82	62.001,34	76.839,13	81.916,01	73.663,69	91.856,66	83.454,78	74.283,01	889.379,88	646.038,00
Transferências do FUNDEB	27.082.021,56	27.662.026,89	34.186.381,06	35.708.940,04	30.718.131,38	41.560.575,51	29.912.974,61	32.143.949,08	34.970.163,36	33.493.489,55	27.060.276,33	29.924.078,06	384.423.007,43	378.800.000,00
Outras Transferências Correntes	8.179.687,59	10.371.032,26	12.120.255,00	10.496.981,58	7.718.621,96	8.638.194,25	10.255.068,84	10.814.946,53	8.719.911,52	36.042.433,73	9.520.562,80	13.938.187,16	146.815.883,22	113.056.679,00
Outras Receitas Correntes	4.510.515,54	2.234.693,51	1.687.428,81	2.656.319,68	4.598.971,18	1.299.143,81	1.382.209,97	2.073.600,24	4.336.845,46	1.643.891,40	5.673.111,45	1.746.023,75	33.842.754,80	27.312.231,60
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	25.551.085,58	39.055.906,75	26.896.279,81	34.201.905,66	34.261.050,28	31.718.752,59	33.265.860,83	31.763.503,13	40.326.798,48	46.887.264,35	33.213.155,92	28.074.677,57	405.216.240,95	256.691.147,60
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	3.462.631,36	3.911.679,65	3.465.649,25	8.668.450,86	2.650.661,57	1.927.708,69	3.325.058,45	3.338.120,01	3.319.027,69	3.466.691,32	3.382.914,27	3.413.724,32	44.332.317,44	36.478.300,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	8.057.965,12	20.877.922,53	6.473.897,26	7.555.006,86	14.877.602,54	8.908.447,34	14.207.383,75	11.803.883,27	18.642.574,45	25.694.901,00	15.058.362,70	8.364.181,77	160.522.128,59	30.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	14.030.489,10	14.266.304,57	16.956.733,30	17.978.447,94	16.732.786,17	20.882.596,56	15.733.418,63	16.621.499,85	18.365.196,34	17.725.672,03	14.771.878,95	16.296.771,48	200.361.794,92	190.211.847,60
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)</b>	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	152.858.996,99	164.203.079,71	164.713.246,00	145.407.135,50	1.824.273.122,19	1.764.396.638,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	713.158,00	25.141.969,00	0,00	0,00	25.855.127,00	195.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	152.858.996,99	164.203.079,71	164.713.246,00	145.407.135,50	1.798.417.995,19	1.764.201.638,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	152.858.996,99	164.203.079,71	164.713.246,00	145.407.135,50	1.798.417.995,19	1.764.201.638,00

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	102.123.257,00	168.443.141,69
Receita de Contribuições dos Segurados	31.098.300,00	22.211.761,67
Ativo	30.820.000,00	21.766.686,88
Inativo	209.000,00	358.712,01
Pensionista	69.300,00	86.362,78
Receita de Contribuições Patronais	41.018.957,00	28.674.043,20
Ativo	41.018.957,00	28.674.043,20
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000.000,00	117.557.336,82
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000.000,00	117.557.336,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	102.120.257,00	168.443.141,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	41.000.000,00	41.000.000,00	25.809.701,64	25.809.701,64	0,00
Aposentadorias	30.000.000,00	30.000.000,00	19.278.951,17	19.278.951,17	0,00
Pensões por Morte	11.000.000,00	11.000.000,00	6.530.750,47	6.530.750,47	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	41.006.666,67	41.000.000,00	25.809.701,64	25.809.701,64	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)  
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) 61.113.590,33 127.443.141,69 142.633.440,05 142.633.440,05 R\$ 1 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		60.723.257,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)  
RECEITAS DE CAPITAL (VIII) 0,00 R\$ 1 0,00  
Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,00  
Amortização de Empréstimos 0,00 0,00  
Outras Receitas de Capital 0,00 0,00  
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00			
Recursos para Formação de Reserva		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
Receitas Correntes	10.760.000,00	2.697.423,72			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	10.760.000,00	2.697.423,72			

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	7.260.000,00	3.402.526,73	1.807.889,74	1.791.754,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.226.000,00	1.790.000,00	986.463,93	986.463,93	0,00
Demais Despesas Correntes	5.034.000,00	1.612.526,73	821.425,81	805.290,18	0,00
Despesas de Capital (XIV)	3.500.000,00	28.310,81	10.167,00	10.167,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	10.760.000,00	3.430.837,54	1.818.056,74	1.801.921,11	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-733.413,82	879.366,98	895.502,61	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	348.112.640,22	159.738.937,24	188.373.702,98
Investimentos	329.067.640,22	142.337.520,97	186.730.119,25
Inversões Financeiras	2.875.000,00	1.581.000,00	1.294.000,00
Amortização da Dívida	16.170.000,00	15.820.416,27	349.583,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	348.112.640,22	159.738.937,24	188.373.702,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	348.112.640,22 <(d - a)>	159.738.937,24 <(e - b)>	188.373.702,98 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2023	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.764.394.638,00		1.218.361.472,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.380.561,00		196.534.059,40
IPTU	56.846.500,00		38.309.235,49
ISS	154.576.533,00		82.881.314,49
ITBI	17.516.500,00		9.739.747,69
IRRF	63.132.000,00		48.281.685,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.309.028,00		17.322.076,01
Contribuições	53.451.000,00		35.022.517,50
Receita Patrimonial	17.919.646,00		16.005.234,95
Aplicações Financeiras (II)	13.787.646,00		15.639.781,59
Outras Receitas Patrimoniais	4.132.000,00		365.453,36
Transferências Correntes	1.324.704.069,40		946.558.503,33
Cota Parte do FPM	592.000.000,00		431.151.216,37
Cota Parte do ICMS	208.000.000,00		116.893.707,43
Cota Parte do IPVA	32.000.000,00		32.328.400,72
Cota Parte do ITR	330.560,00		122.655,70
Transferências da LC 61/1989	516.830,40		630.958,44
Transferências do FUNDEB	378.800.000,00		259.783.637,88
Outras Transferências Correntes	113.056.679,00		105.647.926,79
Demais Receitas Correntes	27.939.361,60		24.241.157,35
Outras Receitas Financeiras (III)	1.549.500,00		4.139,25
Receitas Correntes Restantes	26.389.861,60		24.237.018,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	1.749.057.492,00		1.202.717.551,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	82.883.257,00		53.583.228,59
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	30.000.000,00		117.557.336,82
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	104.604.096,00		16.773.500,22
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	70.000,00		686.497,85
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Aliações de Bens	70.000,00		686.497,85
Transferências de Capital	104.534.096,00		16.087.002,37
Convênios	97.566.096,00		14.250.595,38
Outras Transferências de Capital	6.968.000,00		1.836.406,99
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	104.604.096,00		16.773.500,22
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.936.544.845,00		1.273.074.280,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.853.661.588,00		1.219.491.051,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.719.979.000,37	1.464.349.692,82	1.057.079.665,99	1.026.284.453,16	47.219.535,44	31.473.907,01	31.471.636,31
Pessoal e Encargos Sociais	836.847.101,22	742.263.635,89	606.579.769,42	603.273.137,34	3.232.169,89	144.630,13	144.630,13
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.001.500,00	14.391.600,00	9.090.583,84	9.090.583,84	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	868.130.399,15	707.694.456,93	441.409.312,73	413.920.731,98	43.987.365,55	31.329.276,88	31.327.006,18
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	868.130.399,15	707.694.456,93	441.409.312,73	413.920.731,98	43.987.365,55	31.329.276,88	31.327.006,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.704.977.500,37	1.449.958.092,82	1.047.989.082,15	1.017.193.869,32	47.219.535,44	31.473.907,01	31.471.636,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	48.660.000,00	44.402.526,73	27.617.591,38	27.601.455,75	0,00	70.151,65	70.151,65
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	344.612.640,22	159.710.626,43	71.843.916,48	65.783.158,18	8.681.860,07	31.579.249,20	31.341.920,02
Investimentos	325.567.640,22	142.309.210,16	59.864.581,96	53.830.823,66	8.678.860,07	31.579.249,20	31.341.920,02
Inversões Financeiras	2.875.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	1.554.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.875.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	1.554.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	16.170.000,00	15.820.416,27	10.398.334,52	10.398.334,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	325.567.640,22	142.309.210,16	59.864.581,96	53.830.823,66	8.678.860,07	31.579.249,20	31.341.920,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.500.000,00	28.310,81	10.167,00	10.167,00	0,00	16.945,00	16.945,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	2.084.945.388,59	1.636.698.140,52	1.135.481.422,49	1.098.636.315,73	55.898.395,51	63.140.252,86	62.900.652,98
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	2.032.785.388,59	1.592.267.302,98	1.107.853.664,11	1.071.024.692,98	55.898.395,51	63.053.156,21	62.813.556,33
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							55.638.916,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							29.754.407,09

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		123.923.894,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2023	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		14.607.600,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		15.146.807,09
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		15.972.368,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

Page 3 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		ABAIXO DA LINHA	
		Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Ago/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		188.256.163,16	190.078.387,19
DEDUÇÕES (XL)		118.033.912,23	198.163.896,35
Disponibilidade de Caixa		118.033.912,23	198.163.896,35
Disponibilidade de Caixa Bruta		202.101.461,47	232.955.525,63
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		60.082.978,21	4.058.468,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		23.984.571,03	30.733.160,63
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		70.222.250,93	-8.085.509,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			78.307.760,09
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-56.024.509,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]			22.283.250,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			36.890.850,53
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			76.158.659,57
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Supervit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			76.158.659,57
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			60.723.257,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 of 2

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.760.996,30	54.975.950,69	54.559.943,94	362.713,93	3.814.289,12	3.531.228,05	100.654.072,74	63.127.688,55	62.888.088,67	7.771.165,15	33.526.046,97	37.340.336,09
01 Legislativo	7.728,93	593.640,10	0,00	0,00	601.369,03	3,60	33.256,45	0,00	0,00	0,00	33.260,05	634.629,08
0101 Câmara Municipal de Boa Vista	7.728,93	593.640,10	0,00	0,00	601.369,03	3,60	33.256,45	0,00	0,00	0,00	33.260,05	634.629,08
02 Executivo	252.785,22	54.382.310,59	54.011.611,62	0,00	623.484,19	0,00	100.620.816,29	61.356.513,30	61.116.913,42	7.740.480,10	31.763.422,77	32.386.906,96
0202 Gabinete Executivo - GABEXEC	0,00	296.417,85	296.417,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	44.444,50	44.444,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204 Controladoria Geral do Município - CGM	0,00	22.932,00	22.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	810.555,46	786.407,17	0,00	24.148,29	0,00	131.748,33	87.096,65	87.096,65	43.905,56	746,12	24.894,41
0207 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	0,00	17.478.535,47	17.363.262,68	0,00	115.272,79	0,00	12.267.806,58	10.006.553,80	10.006.553,80	221.456,99	2.039.795,79	2.155.068,58
0208 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	4.672.753,54	4.669.397,78	0,00	3.355,76	0,00	32.620.430,19	22.757.791,14	22.755.520,44	3.873.685,42	5.991.224,33	5.994.580,09
0209 Secretaria Municipal de Obras - SMO	192.193,46	5.706.817,16	5.669.672,29	0,00	229.338,33	0,00	36.684.195,11	14.276.087,71	14.038.758,53	1.029.539,92	21.615.896,66	21.845.234,99
0210 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMGES	0,00	4.281.365,87	4.281.031,77	0,00	334,10	0,00	8.356.246,61	4.146.005,18	4.146.005,18	2.292.702,84	1.917.538,59	1.917.872,69
0211 Secretaria Munic. de Economia, Planej. e Finanças - SEPF	0,00	556.870,73	469.548,90	0,00	87.321,83	0,00	146.137,26	18.191,87	18.191,87	32.925,29	95.020,10	182.341,93
0212 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	5.249,56	1.797.551,03	1.797.551,03	0,00	5.249,56	0,00	277.404,00	277.404,00	277.404,00	0,00	0,00	5.249,56
0213 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	0,00	12.311.574,77	12.298.939,65	0,00	12.635,12	0,00	9.034.100,07	9.033.985,92	9.033.985,92	0,00	114,15	12.749,27
0214 Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC	55.342,20	1.507.581,85	1.497.093,44	0,00	65.830,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.830,61
0215 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	0,00	3.428.588,21	3.348.590,41	0,00	79.997,80	0,00	1.102.748,14	753.397,03	753.397,03	246.264,08	103.087,03	183.084,83
0217 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI	0,00	870.124,10	870.124,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0218 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE	0,00	596.198,05	596.198,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 Procuradoria Geral do Município - PGM	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
0302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
06 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
0601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	1.279.516,66	0,00	368.161,84	0,00	911.354,82	23.589,00	0,00	0,00	0,00	8.539,00	15.050,00	926.404,82
0701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.276.166,46	0,00	368.161,84	0,00	908.004,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	908.004,62
0703 FETEC	3.350,20	0,00	0,00	0,00	3.350,20	23.589,00	0,00	0,00	0,00	8.539,00	15.050,00	18.400,20
08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	934.078,68	0,00	179.313,01	0,00	754.765,67	2.002.565,72	0,00	416.165,62	416.165,62	22.068,00	1.564.332,10	2.319.097,77
0801 Fundo Municipal de Saúde FMS	569.231,72	0,00	0,00	0,00	569.231,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.231,72
0802 Gestão do Sus e Investimento	292.935,81	0,00	179.313,01	0,00	113.622,80	1.825.149,98	0,00	358.033,28	358.033,28	3.099,00	1.464.017,70	1.577.640,50
0803 Gestão Atenção Básica	10.028,41	0,00	0,00	0,00	10.028,41	16.367,53	0,00	0,00	0,00	14.884,00	1.483,53	11.511,94
0804 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl.A.e Hospitalar	52.896,64	0,00	0,00	0,00	52.896,64	158.919,31	0,00	58.132,34	58.132,34	2.602,00	98.184,97	151.081,61
0805 Assistência Farmacêutica	8.535,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00
0806 Gestão de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.128,90	0,00	0,00	0,00	1.483,00	645,90	645,90
0807 Gestão de Vigilância em Saúde	451,10	0,00	0,00	0,00	451,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,10
09 Secretaria Municipal de Obras - SMO	614.304,82	0,00	799,77	362.713,93	250.791,12	1.439.648,43	0,00	1.355.009,63	1.355.009,63	0,00	84.638,80	335.429,92
0901 Secretaria Municipal de Obras	614.304,82	0,00	799,77	362.713,93	250.791,12	1.439.648,43	0,00	1.355.009,63	1.355.009,63	0,00	84.638,80	335.429,92
10 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	1.522,55	0,00	57,70	0,00	1.464,85	65.421,30	0,00	0,00	0,00	78,05	65.343,25	66.808,10
1001 Fundo Municipal de Assistência Social	1.522,55	0,00	57,70	0,00	1.464,85	65.421,30	0,00	0,00	0,00	78,05	65.343,25	66.808,10
13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95
1301 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
1501	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.579,65	1.341.451,57	1.341.451,57	0,00	4.579,65	0,00	13.785,34	12.564,31	12.564,31	0,00	1.221,03	5.800,68
01	Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Executivo	0,00	1.341.451,57	1.341.451,57	0,00	0,00	0,00	13.785,34	12.564,31	12.564,31	0,00	1.221,03	1.221,03
03	Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	4.579,65	0,00	0,00	0,00	4.579,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,65
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Obras - SMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	3.765.575,95	56.317.402,26	55.901.395,51	362.713,93	3.818.868,77	3.531.228,05	100.667.858,08	63.140.252,86	62.900.652,98	7.771.165,15	33.527.268,00	37.346.136,77

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	292.071.533,00	179.211.983,39	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	56.846.500,00	38.309.235,49	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	17.516.500,00	9.739.747,69	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	154.576.533,00	82.881.314,49	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	63.132.000,00	48.281.685,72	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.023.059.238,00	718.256.758,67	
2.1- Cota-Parte FPM	722.000.000,00	530.944.845,70	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	650.000.000,00	498.646.085,36	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	72.000.000,00	32.298.760,34	
2.2- Cota-Parte ICMS	260.000.000,00	146.117.134,10	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	646.038,00	630.958,44	
2.4- Cota-Parte ITR	413.200,00	153.319,49	
2.5- Cota-Parte IPVA	40.000.000,00	40.410.500,94	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.315.130.771,00	897.468.742,06	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	190.211.847,60	137.129.820,01	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	138.570.845,15	87.175.585,85	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	380.000.000,00	262.166.240,75	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	380.000.000,00	262.166.240,75	
6.1.1- Principal	378.800.000,00	259.783.637,88	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.200.000,00	2.382.602,87	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	188.588.152,40	122.653.817,87	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		262.166.240,75				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	381.986.872,63	317.909.962,49	242.119.780,14	241.582.232,13	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	316.900.100,17	278.437.301,97	216.460.028,99	216.460.028,99	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	316.900.100,17	278.437.301,97	216.460.028,99	216.460.028,99	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	65.086.772,46	39.472.660,52	25.659.751,15	25.122.203,14	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	20.186.408,32	11.490.150,83	7.785.884,01	7.785.884,01	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	44.262.289,73	27.680.158,64	17.873.867,14	17.336.319,13	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	638.074,41	302.351,05	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	314.998.212,30	239.073.316,11	238.535.768,10	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	314.998.212,30	239.073.316,11	238.535.768,10	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	275.150.429,34	213.173.156,36	213.173.156,36	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	183.516.368,53	213.173.156,36	213.173.156,36	81,31	0,00	
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	26.216.624,07	23.092.924,64	23.092.924,64	0,00	8,81	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	37.760.289,29	3.286.872,63	3.286.872,63	0,00	34.473.416,66	3.286.872,63
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.760.289,29	3.286.872,63	3.286.872,63	0,00	34.473.416,66	3.286.872,63
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	154.562.055,31	151.603.795,19	91.016.565,53	80.748.771,58	0,00	
20.1- Educação Infantil	56.204.137,59	53.966.669,50	31.098.558,56	25.643.818,49	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	96.018.782,20	95.353.912,22	58.602.658,62	53.906.019,11	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	1.353.091,50	1.297.169,45	832.576,67	716.162,30	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	986.044,02	986.044,02	482.771,68	482.771,68	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	536.862.883,92	468.902.836,10	332.893.982,59	322.088.640,63	0,00	
21.1- Educação Infantil	76.390.545,91	65.456.820,33	38.884.442,57	33.429.702,50	0,00	
21.1.1- Creche	45.089.370,33	39.785.031,12	25.031.207,87	20.810.510,54	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	31.301.175,58	25.671.789,21	13.853.234,70	12.619.191,96	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	460.472.338,01	403.446.015,77	294.009.540,02	288.658.938,13	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				91.016.565,53		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				137.129.820,01		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00		
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)				3.286.872,63		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)+ L1				1.235,15		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				231.432.023,02		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 4 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		224.367.185,51	231.432.023,02	25,79	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.980.757,79	17.510.687,60	17.296.985,53	1.235,15	682.537,11
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	16.657.084,70	16.657.084,70	16.443.382,63	0,00	213.702,07
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.323.673,09	853.602,90	853.602,90	1.235,15	468.835,04
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.021.500,00		6.572.700,81	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		7.021.500,00		6.572.700,81	
31.1.1- Salário-Educação		4.151.500,00		2.418.624,94	
31.1.2- PDDE		0,00		0,00	
31.1.3- PNAE		2.870.000,00		3.895.145,60	
31.1.4- PNATE		0,00		258.930,27	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00		0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00		0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	14.057.012,66	9.781.492,38	7.545.235,33	7.467.040,86	0,00
32.1- Educação Infantil	5.437.928,21	3.808.297,00	3.042.870,34	3.019.606,14	0,00
32.2- Ensino Fundamental	7.728.844,47	5.481.823,43	4.167.782,96	4.112.852,69	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	540.239,98	491.371,95	334.582,03	334.582,03	0,00
32.8- Outras	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	550.605.940,60	479.295.250,06	340.681.581,00	329.798.044,57	0,00
33.1- Despesas Correntes	511.787.322,28	450.869.064,35	321.517.367,17	313.471.250,42	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 5 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	321.935.251,10	283.299.967,45	220.428.863,01	220.362.279,73	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	34.104,40	17.524,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	15.836.600,27	15.223.583,26	7.653.344,63	7.542.051,51	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	174.015.470,91	152.311.409,24	93.417.635,53	85.566.919,18	0,00
33.2- Despesas de Capital	38.417.900,46	28.835.412,55	19.422.146,43	16.567.202,75	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	38.417.900,46	28.835.412,55	19.422.146,43	16.567.202,75	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		325.175,44	1.806.411,64		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		262.166.240,75	2.418.624,94		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		242.676.243,63	3.370.997,29		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		19.815.172,56	854.039,29		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-8.679,47	0,00		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		19.806.493,09	854.039,29		

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto**

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS		SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
	ATUALIZADA (a)		REALIZADAS (b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.000,00		686.497,85		-616.497,85
Receita de Alienação de Bens Móveis	70.000,00		489.400,00		-419.400,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		197.097,85		-197.097,85
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00		0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)	
								APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022	2023	SALDO ATUAL
	(i)	(j) = (Ib - (IIf+ IIg))	(k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	686.497,85	686.497,85

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	292.071.533,00	292.071.533,00	179.211.983,39	61,36
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	56.846.500,00	56.846.500,00	38.309.235,49	67,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	17.516.500,00	17.516.500,00	9.739.747,69	55,60
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	154.576.533,00	154.576.533,00	82.881.314,49	53,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	63.132.000,00	63.132.000,00	48.281.685,72	76,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	951.059.238,00	951.059.238,00	685.957.998,33	72,13
Cota-Parte FPM	650.000.000,00	650.000.000,00	498.646.085,36	76,71
Cota-Parte ITR	413.200,00	413.200,00	153.319,49	37,11
Cota-Parte IPVA	40.000.000,00	40.000.000,00	40.410.500,94	101,03
Cota-Parte ICMS	260.000.000,00	260.000.000,00	146.117.134,10	56,20
Cota-Parte IPI-Exportação	646.038,00	646.038,00	630.958,44	97,67
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.243.130.771,00	1.243.130.771,00	865.169.981,72	69,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	58.457.636,00	49.592.662,44	40.219.338,34	81,10	38.071.713,44	76,77	36.692.234,71	73,99	0,00
Despesas Correntes	58.457.636,00	49.592.662,44	40.219.338,34	81,10	38.071.713,44	76,77	36.692.234,71	73,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	75.779.557,00	101.361.047,85	94.217.534,53	92,95	82.702.429,12	81,59	79.174.204,69	78,11	0,00
Despesas Correntes	75.779.557,00	101.361.047,85	94.217.534,53	92,95	82.702.429,12	81,59	79.174.204,69	78,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUporte Profilático e Terapêutico (VI)	4.000.000,00	4.000.000,00	2.089.583,98	52,24	1.409.791,30	35,24	666.420,10	16,66	0,00
Despesas Correntes	4.000.000,00	4.000.000,00	2.089.583,98	52,24	1.409.791,30	35,24	666.420,10	16,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	15.072.382,00	14.682.882,00	11.235.399,29	76,52	8.087.292,49	55,08	7.759.765,26	52,85	0,00
Despesas Correntes	15.072.382,00	14.682.882,00	11.235.399,29	76,52	8.087.292,49	55,08	7.759.765,26	52,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	33.106.925,00	36.909.364,26	30.625.826,36	82,98	20.597.697,72	55,81	19.558.428,39	52,99	0,00
Despesas Correntes	29.594.328,00	25.838.007,16	22.812.808,70	88,29	18.519.655,91	71,68	17.868.986,27	69,16	0,00
Despesas de Capital	3.512.597,00	11.071.357,10	7.813.017,66	70,57	2.078.041,81	18,77	1.689.442,12	15,26	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	186.416.500,00	206.545.956,55	178.387.682,50	86,37	150.868.924,07	73,04	143.851.053,15	69,65	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	178.387.682,50	150.868.924,07	143.851.053,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	178.387.682,50	150.868.924,07	143.851.053,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	129.775.497,26	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	21.093.426,81	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		17,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	86.585.448,00	86.585.448,00	94.653.829,84	109,32
Proveniente da União	83.272.320,00	83.272.320,00	92.962.262,52	111,64
Proveniente dos Estados	3.313.128,00	3.313.128,00	1.691.567,32	51,06
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	86.585.448,00	86.585.448,00	94.653.829,84	109,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	30.157.532,00	79.922.684,94	45.941.157,86	57,48	38.992.027,90	48,79	38.992.027,90	48,79	0,00
Despesas Correntes	30.157.532,00	79.922.684,94	45.941.157,86	57,48	38.992.027,90	48,79	38.992.027,90	48,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	39.296.735,00	78.134.655,31	63.332.196,01	81,06	47.581.819,83	60,90	47.529.473,83	60,83	0,00
Despesas Correntes	39.296.735,00	78.134.655,31	63.332.196,01	81,06	47.581.819,83	60,90	47.529.473,83	60,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.138.923,00	3.138.923,00	3.011.777,36	95,95	2.030.222,20	64,68	2.030.222,20	64,68	0,00
Despesas Correntes	3.138.923,00	3.138.923,00	3.011.777,36	95,95	2.030.222,20	64,68	2.030.222,20	64,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	261.954,00	1.517.821,40	1.333.006,71	87,82	226.422,38	14,92	226.422,38	14,92	0,00
Despesas Correntes	261.954,00	1.517.821,40	1.333.006,71	87,82	226.422,38	14,92	226.422,38	14,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	6.360.960,00	10.211.688,84	7.006.624,92	68,61	6.590.137,45	64,54	6.590.137,45	64,54	0,00
Despesas Correntes	6.360.960,00	10.211.688,84	7.006.624,92	68,61	6.590.137,45	64,54	6.590.137,45	64,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	7.472.844,00	28.819.275,85	4.803.718,85	16,67	513.154,48	1,78	501.818,28	1,74	0,00
Despesas Correntes	103.500,00	443.500,00	103.500,00	23,34	71.771,95	16,18	60.435,75	13,63	0,00
Despesas de Capital	7.369.344,00	28.375.775,85	4.700.218,85	16,56	441.382,53	1,56	441.382,53	1,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	86.688.948,00	201.745.049,34	125.428.481,71	62,17	95.933.784,24	47,55	95.870.102,04	47,52	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	88.615.168,00	129.515.347,38	86.160.496,20	66,53	77.063.741,34	59,50	75.684.262,61	58,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	115.076.292,00	179.495.703,16	157.549.730,54	87,77	130.284.248,95	72,58	126.703.678,52	70,59	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	7.138.923,00	7.138.923,00	5.101.361,34	71,46	3.440.013,50	48,19	2.696.642,30	37,77	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	261.954,00	1.517.821,40	1.333.006,71	87,82	226.422,38	14,92	226.422,38	14,92	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	21.433.342,00	24.894.570,84	18.242.024,21	73,28	14.677.429,94	58,96	14.349.902,71	57,64	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	40.579.769,00	65.728.640,11	35.429.545,21	53,90	21.110.852,20	32,12	20.060.246,67	30,52	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	273.105.448,00	408.291.005,89	303.816.164,21	74,41	246.802.708,31	60,45	239.721.155,19	58,71	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times Hb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.981.881.991,00
Previsão Atualizada	1.981.881.991,00
Receitas Realizadas	1.406.275.538,16
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	76.158.659,57
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.981.881.991,00
Créditos Adicionais	197.833.154,59
Dotação Atualizada	2.179.715.145,59
Despesas Empenhadas	1.668.491.156,79
Despesas Liquidadas	1.156.551.340,85
Despesas Pagas	1.119.679.234,09
Superávit Orçamentário	249.724.197,31
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.824.273.122,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.798.417.995,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.798.417.995,19

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	168.443.141,69
Despesas Previdenciárias Empenhadas	41.000.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	25.809.701,64
Despesas Previdenciárias Pagas	25.809.701,64
Resultado Previdenciário	142.633.440,05
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>	
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)
	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	123.923.894,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.972.368,00
	29.754.407,09
	78.307.760,09
	24,01
	490,27

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	60.082.978,21	362.713,93	55.901.395,51	3.818.868,77
Poder Executivo	59.481.609,18	362.713,93	55.901.395,51	3.217.499,74
Poder Legislativo	601.369,03	0,00	0,00	601.369,03
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	104.199.086,13	7.771.165,15	62.900.652,98	33.527.268,00
Poder Executivo	104.165.826,08	7.771.165,15	62.900.652,98	33.494.007,95
Poder Legislativo	33.260,05	0,00	0,00	33.260,05
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	164.282.064,34	8.133.879,08	118.802.048,49	37.346.136,77
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	231.432.023,02	25,00		25,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	213.173.156,36	70,00		81,31
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		159.738.937,24		188.373.702,98
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		686.497,85		-616.497,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	150.868.924,07	15,00		17,44
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2022 A AGO/2023**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	78.216.157,17	67.818.637,82	73.074.768,16	107.994.846,99	70.954.863,91	67.770.920,14	68.200.411,61	71.061.108,20	74.438.347,24	95.327.176,62	72.123.377,04	87.740.096,66	934.720.711,56	496.500,61	
Pessoal Ativo	77.927.223,30	67.802.912,57	73.054.216,32	107.967.977,54	68.168.462,61	64.612.368,83	65.340.564,50	67.897.825,66	71.246.809,17	91.047.989,86	68.828.292,06	84.517.872,06	908.412.515,48	496.500,61	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.121.869,96	59.973.057,49	65.274.829,09	93.269.655,00	60.714.144,69	57.048.165,56	57.851.465,81	60.434.247,61	63.633.343,88	83.215.558,71	61.137.844,51	74.732.173,80	806.406.356,11	308.699,70	
Obrigações Patronais	8.805.353,34	7.829.855,08	7.779.387,23	14.698.322,54	7.454.317,92	7.564.203,27	7.489.098,69	7.463.578,05	7.613.465,29	7.832.431,15	7.690.448,55	9.785.698,26	102.006.159,37	187.800,91	
Pessoal Inativo e Pensionistas	288.933,87	15.725,25	20.551,84	26.869,45	2.786.401,30	3.158.551,31	2.859.847,11	3.163.282,54	3.191.538,07	4.279.186,76	3.295.083,98	3.222.224,60	26.308.196,08	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	277.252,03	4.043,41	0,00	12.375,77	2.104.643,97	2.267.838,08	2.139.517,60	2.344.037,01	2.397.726,57	3.128.281,71	2.494.845,68	2.447.157,66	19.617.719,49	0,00	
Pensões	11.681,84	11.681,84	20.551,84	14.493,68	681.757,33	890.713,23	720.329,51	819.245,53	793.811,50	1.150.905,05	800.238,30	775.066,94	6.690.476,59	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	1.512.966,48	953.440,24	707.796,05	1.556.169,05	2.861.167,83	3.304.660,62	3.552.756,24	3.495.553,40	4.690.255,02	5.432.677,47	4.123.975,65	4.366.542,62	36.557.960,67	98.072,78	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Com	635.564,25	142.943,78	86.834,75	1.125.381,72	1.655,07	105.077,66	48.485,60	147.738,08	56.250,71	304.596,36	171.250,93	460.009,04	3.285.787,95	76.812,97	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	788.959,80	760.696,58	567.283,04	213.845,09	0,00	66.154,93	271.117,61	41.671,18	1.087.999,32	570.127,26	533.682,85	591.768,71	5.493.306,37	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	88.442,43	49.799,88	53.678,26	216.942,24	73.111,46	0,00	387.663,97	145.154,90	379.754,96	291.328,73	160.332,45	122.955,43	1.969.164,71	21.259,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	2.786.401,30	3.133.428,03	2.845.489,06	3.160.989,24	3.166.250,03	4.266.625,12	3.258.709,42	3.191.809,44	25.809.701,64	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	76.703.190,69	66.865.197,58	72.366.972,11	106.438.677,94	68.093.696,08	64.466.259,52	64.647.655,37	67.565.554,80	69.748.092,22	89.894.499,15	67.999.401,39	83.373.554,04	898.162.750,89	398.427,83	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.824.273.122,19		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													25.855.127,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													1.798.417.995,19		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)													898.561.178,72	49,96	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													971.145.717,40	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													922.588.431,53	51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)													874.031.145,66	48,60	
<b>TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)</b>															
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual			
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00			
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00			
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00			
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00			
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2022 A AGO/2023**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

- Nota:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
    - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
    - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
  - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	207.320.313,37	220.859.237,57	214.291.150,07	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	207.320.313,37	220.859.237,57	214.291.150,07	0,00
Empréstimos	110.488.385,60	108.986.635,41	107.475.168,34	0,00
Internos	110.488.385,60	108.986.635,41	107.475.168,34	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.210.585,51	20.666.794,06	19.101.185,84	0,00
Internos	2.210.585,51	20.666.794,06	19.101.185,84	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	94.621.342,26	91.205.808,10	87.714.795,89	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	90.895.236,42	87.704.121,70	84.437.528,93	0,00
De Demais Contribuições Sociais	3.726.105,84	3.501.686,40	3.277.266,96	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	118.495.912,23	186.521.058,94	200.206.896,35	0,00
Disponibilidade de Caixa	118.033.912,23	185.501.058,94	198.163.896,35	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.101.461,47	224.958.890,79	232.955.525,63	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	60.082.978,21	9.307.937,12	4.058.468,65	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.984.571,03	30.149.894,73	30.733.160,63	0,00
Demais Haveres Financeiros	462.000,00	1.020.000,00	2.043.000,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	88.824.401,14	34.338.178,63	14.084.253,72	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	1.824.273.122,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	25.855.127,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	1.798.417.995,19	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	11,69	12,29	11,92	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	5,01	1,91	0,78	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	2.127.355.204,57	2.156.441.908,55	2.158.101.594,23	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	1.914.619.684,11	1.940.797.717,69	1.942.291.434,81	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	523.221,30	8.102.239,20	6.115.994,56	0,00
PASSIVO ATUARIAL	778.430.268,03	778.430.268,03	778.430.268,03	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	104.067.337,80	45.396.920,91	33.286.922,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	1.824.273.122,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	25.855.127,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	1.798.417.995,19	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	390.015.120,84	395.347.683,23	395.651.958,94	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	351.013.608,75	355.812.914,91	356.086.763,05	0,00
<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.824.273.122,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	25.855.127,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.798.417.995,19	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	287.746.879,23	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	258.972.191,31	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	125.889.259,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

1 of 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i)	(j) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	58.669.547,03	1.633.230,70	20.517.245,95	2.339.220,00	18.227.424,04	0,00	15.952.426,34	216.494.027,99	0,00	-200.541.601,65	
Recursos Não Vinculados de Impostos	58.667.960,76	1.633.230,70	20.517.245,95	2.339.220,00	18.227.424,06	0,00	15.950.840,05	216.494.027,99	0,00	-200.543.187,94	
Outros Recursos não Vinculados	1.586,27	0,00	0,00	0,00	-0,02	0,00	1.586,29	0,00	0,00	1.586,29	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	192.858.396,07	752.990,81	1.137.071,68	29.031.378,78	14.110.398,49	0,00	147.826.556,31	150.890.964,15	0,00	-3.064.407,84	
Recursos Vinculados à Educação	39.523.281,87	527.116,00	455.532,28	1.100.087,89	1.527,17	0,00	37.439.018,53	77.844.716,41	0,00	-40.405.697,88	
Transferências do FUNDEB	30.920.629,33	0,00	455.028,60	468.835,04	1.527,17	0,00	29.995.238,52	73.343.043,40	0,00	-43.347.804,88	
Outros Recursos Vinculados à Educação	8.602.652,54	527.116,00	503,68	631.252,85	0,00	0,00	7.443.780,01	4.501.673,01	0,00	2.942.107,00	
Recursos Vinculados à Saúde	94.490.426,50	59.128,03	17.334,38	6.326.723,12	0,00	0,00	88.087.240,97	28.026.995,46	0,00	60.600.245,51	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	93.000.398,45	59.128,03	17.334,38	4.775.096,68	0,00	0,00	88.148.839,36	23.936.702,14	0,00	64.212.137,22	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.490.028,05	0,00	0,00	1.551.626,44	0,00	0,00	-61.598,39	4.090.293,32	0,00	-4.151.891,71	
Recursos Vinculados à Assistência Social	6.239.775,68	0,00	24.942,80	43.391,00	-375,00	0,00	6.171.816,88	1.307.821,03	0,00	4.863.995,85	
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	24.598.263,39	166.746,78	534.952,40	21.457.975,59	-4.691.451,07	0,00	7.130.039,69	25.363.550,69	0,00	-18.233.511,00	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu)	24.546.930,44	166.746,78	513.905,40	21.131.280,98	0,00	0,00	2.734.997,28	24.617.619,03	0,00	-21.882.621,75	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	51.332,95	0,00	21.047,00	326.694,61	-4.691.451,07	0,00	4.395.042,41	745.931,66	0,00	3.649.110,75	
Demais Vinculações Legais	24.200.992,83	0,00	104.249,69	103.087,03	0,00	0,00	23.993.656,11	18.186.454,39	0,00	5.807.201,72	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	30.299,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.299,26	0,00	0,00	30.299,26	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	24.170.693,57	0,00	104.249,69	103.087,03	0,00	0,00	23.963.356,85	18.186.454,39	0,00	5.776.902,46	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	18.854.761,65	0,00	-18.854.761,65	0,00	0,00	-18.854.761,65	
Outras Vinculações	3.805.655,80	0,00	60,13	114,15	-54.064,26	0,00	3.859.545,78	161.426,17	0,00	3.698.119,61	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.380.908.816,64	0,00	16.135,63	746,12	0,00	0,00	1.380.891.934,89	16.803.079,16	0,00	1.364.088.855,73	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	1.380.908.816,64	0,00	0,00	746,12	0,00	0,00	1.380.908.070,52	15.190.298,36	0,00	1.365.717.772,16	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	16.135,63	0,00	0,00	0,00	-16.135,63	1.612.780,80	0,00	-1.628.916,43	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.632.436.759,74	2.386.221,51	21.670.453,26	31.371.344,90	32.337.822,53	0,00	1.544.670.917,54	384.188.071,30	0,00	1.160.482.846,24	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	1.824.273.122,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.798.417.995,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.798.417.995,19

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	898.561.178,72	49,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	971.145.717,40	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	922.588.431,53	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	874.031.145,66	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	14.084.253,72	0,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.158.101.594,23	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	395.651.958,94	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	287.746.879,23	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	125.889.259,66	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1042], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
1ª. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA**

Edital de Intimação nº. 005/2023

A julgadora de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que o contribuinte abaixo relacionado estará cientificado a partir da data de publicação deste, que o Auto de Infração referente ao processo abaixo fora julgado NULO em 1ª Instância Administrativa Tributária, sendo cancelado o débito referente ao mesmo após 30 dias da data de publicação deste edital, por se tratar de decisão definitiva, conforme Art. 265, Inciso I, da mencionada lei.

**Contribuinte de que trata o Edital nº. 005/2023.**

Decisão nº	Processo nº	Auto de Inf. nº	Ins. Imobiliária n.º	CPF N.º	Contribuinte
06/2023	010772/2023	00079/2023	01.06.448.0176.001.6	008.652.202-71	Elcio Werner Lopes Stein

**Marília B. Arruda**  
Julgadora de 1.ª Instância  
Dec. n.º 98/E - 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 047/2023**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n.º. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**

**CPF / CNPJ N.º.: 04.236.920/0001-64.**

**ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO.**

**LOCALIZAÇÃO: RUAS E AVENIDAS JOSÉ ALVES CAVALCANTI, ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI, E MARTA JUCENE DOS SANTOS, BAIRRO MURILO TEIXEIRA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º.: 002169/2023.**

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO - RUAS E AVENIDAS JOSÉ ALVES CAVALCANTI, ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI, MARTA JUCENE DOS SANTOS, ROD. PEDRO COSTA (MARGINAL-RR 205), MARIA MARGARIDA GUIMARÃES JUCENE DOS SANTOS, ABERLARDO JUCENE DOS SANTOS, SEBASTIÃO DE BRITO PINHEIRO E PARQUE IGARAPÉ, BAIRRO MURILO TEIXEIRA - CR N.º 1079.484-44/2021MDR/CAIXA/PMBV", localização RUAS E AVENIDAS JOSÉ ALVES CAVALCANTI, ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI, E MARTA JUCENE DOS SANTOS, BAIRRO MURILO TEIXEIRA, BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama n.º. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico n.º. 0178/2023 de 25/01/2023, Análise Ambiental n.º. 051-LIC/2023 de 25/01/2023, Inclusão de ruas conforme Parecer Técnico n.º. 2238/2023 de 15/08/2023 e Despacho Ambiental n.º 411/2023 de 29/08/2023;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a instalações dos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO - RUAS E AVENIDAS JOSÉ ALVES CAVALCANTI, ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI, MARTA JUCENE DOS SANTOS, ROD. PEDRO COSTA (MARGINAL-RR 205), MARIA MARGARIDA GUIMARÃES JUCENE DOS SANTOS, ABERLARDO JUCENE DOS SANTOS, SEBASTIÃO DE BRITO PINHEIRO E PARQUE IGARAPÉ, BAIRRO MURILO TEIXEIRA - CR N.º 1079.484-44/2021MDR/CAIXA/PMBV", localização RUAS E AVENIDAS JOSÉ ALVES CAVALCANTI, ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI, E MARTA JUCENE DOS SANTOS, BAIRRO MURILO TEIXEIRA, BOA VISTA - RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 048/2023**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

**NOME FANTASIA: VEREDAS REALIZACOES IMOBILIÁRIOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 29.148.455/0001-30.**

**ENDEREÇO: EST. VICINAL 321 ESTRADA DO BOM INTENTO DIRETO, S/Nº, SALA 02, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: ZONA DE EXPANSÃO URBANA DA ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4, BAIRRO CAÇARI, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**

**ÁREA TOTAL: 98,8161 ha (988.161,00 m²).**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 022375/2023.**

A empresa "VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "LOTEAMENTO URBANO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO - SQR400", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal,

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.5 Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2476/2023 de 30/08/2023 e Análise Ambiental nº. 491-LIC/2023 de 05/09/2023;

1.7 É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do empreendimento é de 988.161.00 m², áreas institucionais de 95.001,36 m², e área verde de 47.718,14 m², e APP 86.188,74 m², com as seguintes Coordenadas:

COORDENADAS DO LOTEAMENTO		
Pontos	Longitude	Latitude
M-01	02° 52' 51.061275" N	60° 37' 30,273525" W
M-02	02° 52' 50.367868" N	60° 37' 29,974623" W
M-03	02° 52' 38.273079" N	60° 37' 24,178520" W
M-04	02° 52' 35.348048" N	60° 37' 24,080365" W
M-05	02° 52' 32.324892" N	60° 37' 24,986047" W
M-06	02° 52' 26.848694" N	60° 37' 28,816439" W

1.9 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 673/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PICOLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: OFICINA DO PICOLE.**

**CPF / CNPJ nº.: 09.326.734/0001-30.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 6488, BAIRRO DR SILVÍO LEITE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012550/2023.**

A empresa "PICOLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 6488, BAIRRO DR SILVÍO LEITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1514/2023 de 31/05/2023, Análise Ambiental nº 313-LIC/2023 de 20/06/2023 e Alteração na razão social Despacho Jurídico de 09/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Os resíduos gerados na atividade não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

#### **2 Quando aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/su- midouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3 Quanto as emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 674/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GROSSI & OLIVEIRA LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA: CLINICA GROSSI.  
CPF / CNPJ Nº.: 45.839.656/0001-30.  
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 857, D SALA 3 E 4, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008526/2022.**

A empresa "GROSSI & OLIVEIRA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA - ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADO COM A BELEZA" localizada na "AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 857, D SALA 3 E 4, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1499/2023 de 09/06/2023 e Análise Ambiental nº. 447-LIC/2023 de 21/08/2023;

**1.5** Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 675/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SORRIDI ODONTOLOGIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: SORRIDI CLINICA ODONTOLOGICA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 39.423.161/0001-23.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 1621, SALA 3, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.  
 ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
 VALIDADE: 02 ANOS E 02 MESES.  
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008348/2021.**

A empresa "SORRIDI ODONTOLOGIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 1621, SALA 3, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1671/2021 de 03/08/2021, Análise Ambiental nº. 339-LIC/2021 de 30/08/2021 e Despacho Jurídico do dia 24/09/2021 e Alteração na razão social conforme despacho Jurídico de 16/08/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 676/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. S. R. LEITE RODRIGUES - ME.**

**NOME FANTASIA: EMPORIO DAS COXINHAS - FILIAL UNIAO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 27.099.732/0002-18.**

**ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 1124, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016437/2023.**

A empresa "G. S. R. LEITE RODRIGUES - ME" está autorizada a operar com a atividade de "LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA", localizado na AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 1124, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1924/2023 de 07/07/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

1.9 Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

1.10 Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

1.11 § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

1.12 § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

1.13 § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

irão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 677/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. S. R. LEITE RODRIGUES - ME.**

**NOME FANTASIA: EMPÓRIO DAS COXINHAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 27.099.732/0001-37.**

**ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1064/A,**

**BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016498/2023.**

A empresa "G. S. R. LEITE RODRIGUES - ME" está autorizada a operar com a atividade de "LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA", localizado na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1064/A, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1848/2023 de 04/07/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

1.9 Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

1.10 Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

1.11 § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

1.12 § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove)

horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

1.13 § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 678/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G A DA CUNHA E CIA LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA. \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 12.725.542/0002-91.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO.  
LOCALIZAÇÃO: RUA SANTA LUZIA, Nº 709, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011265/2022.**

A empresa "G A DA CUNHA E CIA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO", localizada na RUA SANTA LUZIA, Nº 709, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2305/2022 de 18/08/2022 e Análise Ambiental nº. 537-LIC/2022 de 17/10/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 679/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FIGUERA E SOUZA LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA: CONVENIENCIA SPORT BULL.  
CPF / CNPJ Nº.: 25.277.725/0003-14.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1329/0, BAIRRO CÁIMBÉ, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015944/2023.**

A empresa "FIGUERA E SOUZA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA -

**COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA no endereço AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1329/0, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, RR, 25 de agosto 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1958/2023 de 07/07/2023 - Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.4 O empreendimento está inserido em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de resíduos domiciliares e asfalto na via pública;

1.5 O imóvel está fora de áreas de preservação permanente.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 680/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE**

**APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

**NOME FANTASIA: CFP CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COELHO.**

**CPF / CNPJ Nº: 03.783.408/0002-56.**

**ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 687, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020627/2023.**

O "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI" está autorizado a operar com a atividade de "OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS/ADULTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)" localizada na RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 687, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2263/2023 de 16/08/2023 e Análise Ambiental nº 456-LIC/2023 de 22/08/2023;

1.5 Se houver Curso Técnico na Área da Saúde a empresa deverá apresentar um Plano de Resíduos de Serviços da Saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

**2 Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 681/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VISUAL TINTAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: VISUAL TINTAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 05.017.585/0002-57.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.**

ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 2511, PAVMTOA, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 028810/2019.

A empresa “VISUAL TINTAS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS”, localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 2511, PAVMTOA, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1400/2023 DE 22/05/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 453-LIC/2023 DE 22/08/2023;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 682/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JSN COMERCIO, SERVICOS DE CONFECÇÕES E GRAFICOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: CASA DAS CAMISAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 50.888.250/0001-88.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 5611, BAIRRO CÂMBARA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016196/2023.**

A empresa “JSN COMERCIO, SERVICOS DE CONFECÇÕES E GRAFICOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E ÀS CONFECIONADAS SOB MEDIDA, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO E SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO” localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 5611, BAIRRO

**CAMBARÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2221/2023 DE 15/08/2023;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 683/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.**

**NOME FANTASIA: CLARO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 40.432.544/0244-02 - FILIAL.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 741, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 1671, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 006064/2023.**

A empresa "CLARO S.A." está autorizada a operar com a atividade de "ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - TELEFONIA MÓVEL CELULAR", localizada na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 1671, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1009/2023 de 18/04/2023 e Análise Ambiental nº. 429-LIC/2023 de 11/08/2023;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 684/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: W B OLIVEIRA - ME.  
NOME FANTASIA: EXTREMO MOTO PEÇAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 30.836.210/0001-85.  
ENDEREÇO: RUA RIO EREU, Nº 692, LOJA 1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427605/2018.**

A empresa "W B OLIVEIRA - ME" está autorizada a operar com a atividade "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - OFICINA DE MOTOCICLETAS COM TROCA DE ÓLEO", localizada na RUA RIO EREU, Nº 692, LOJA 1, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1740/2023 de 28/06/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 O empreendimento deverá manter o Óleo USA-DO e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 685/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 42.928.237 RENATO OLIVEIRA LIMA.**

**NOME FANTASIA: CONVENIENCIA 5 ESQUINAS.**

**CPF / CNPJ Nº: 42.928.237/0001-87.**

**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 7063, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014014/2021.**

A empresa “42.928.237 RENATO OLIVEIRA LIMA” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COM USO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA”) localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 7063, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2023/2021 de 16/09/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA, Alteração de atividade conforme Parecer Técnico nº. 1205/2023 de 05/05/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 686/2023**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 51.710.731 JOÃO VICTOR ARAUJO ROMAO.**

**NOME FANTASIA: AÇOUGUE BOM BIFE.**

**CPF / CNPJ Nº.: 51.710.731/0001-61.**

**ENDEREÇO: RUA TENENTE CICERO, Nº. 710 - ANEXO B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE - AÇOUGUE.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 021255/2023.**

**A empresa "51.710.731 JOÃO VICTOR ARAUJO ROMAO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE - AÇOUGUE" localizado na RUA TENENTE CICERO, Nº. 710 - ANEXO B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2304/2023 de 28/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores**

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 687/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA PAGUE POUCO LTDA.**

**NOME FANTASIA: DROGARIA PAGUE POUCO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 17.426.199/0001-17.**

**ENDEREÇO: AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 859-A, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015068/2023.**

A empresa "DROGARIA PAGUE POUCO LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", localizada na AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 859-A, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1797/2023 de 28/06/2023 e Análise Ambiental nº. 404-LIC/2023 de 31/07/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 688/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CESAR V. M. SANTANA LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA: DESTAK IMPRESSÕES.  
CPF / CNPJ Nº.: 07.590.103/0001-06.  
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº. 1391,  
BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 433778/2018.**

A empresa "CESAR V. M. SANTANA LTDA - ME", está autorizada a operar com as atividades "IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO", localizado na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº. 1391, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1611/2023 de 16/06/2023 e Análise Ambiental nº 469-LIC/2023 de 25/08/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

## AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 689/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO JARME CASTRO COSTA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
CPF / CNPJ Nº: 383.266.392-49.  
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.  
LOCALIZAÇÃO: BR 174 NORTE, KM 08 – BVB 349, VICINAL BOM INTENTO, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 15,6857 ha (156.857 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 7,808 ha (780.800 m²).  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021249/2023.

O Senhor "PAULO JARME CASTRO COSTA" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA E AQUICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO PIMENTA MALAGUETA - BR 174 NORTE, KM 08 – BVB 349, VICINAL BOM INTENTO, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1724/2022 de 28/06/2022, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 02° 56'02,88	W 060° 33'08,04"

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA E AQUICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Li-

ciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO PIMENTA MALAGUETA - BR 174 NORTE, KM 08 – BVB 349, VICINAL BOM INTENTO, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme as seguintes coordenadas:

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

**AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 690/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VALERIA ROSANA DA SILVA ANDRADE.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 019.810.902-40.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: BR 174 NORTE, KM 38, VICINAL 03, KM 5, LOTE 247, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 15,4429 ha (156.857 m²).**

**ÁREA TOTAL DO PROJETO: 6,508 ha (650.800 m²).**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018388/2023.**

A Senhora "VALERIA ROSANA DA SILVA ANDRADE" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA E PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO SONHO VERDE - BR 174 NORTE, KM 38, VICINAL 03, KM 5, LOTE 247, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1964/2022 de 18/07/2022, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;**

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 02'28,28	W 060° 50'24,94"

**1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA E**

**PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO SONHO VERDE - BR 174 NORTE, KM 38, VICINAL 03, KM 5, LOTE 247, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme as seguintes coordenadas:**

**1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto as emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;**

**5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE**

A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 691/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO RICARDO SBRUZZI.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.

CPF / CNPJ Nº: 007.544.990-06.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 NORTE, VICINAL 07, LOTE 222, POLO I, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 26,5388 ha (265.388 m<sup>2</sup>).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 17,2000 ha (172.000 m<sup>2</sup>).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021511/2023.

O Senhor "JOÃO RICARDO SBRUZZI" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA E AGROSSILVIPASTORIL" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO DEUS ME DEU - BR 174 NORTE, VICINAL 07, LOTE 222, POLO I, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2279/2023 de 22/08/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 02'20,34	W 060° 52'21,50"

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA

E AGROSSILVIPASTORIL" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO DEUS ME DEU - BR 174 NORTE, VICINAL 07, LOTE 222, POLO I, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme as seguintes coordenadas:

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 692/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HEBERSON BATISTA PAIXÃO.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
CPF / CNPJ Nº: 446.463.642-04.  
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 KM 38, VICINAL 09 KM 17, LOTE 71, GLEBA CAUAMÊ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 84,3474 ha (843.474 m<sup>2</sup>).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 52,008 ha (520.080 m<sup>2</sup>).  
VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 014123/2023.

O Senhor "HEBERSON BATISTA PAIXÃO" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA, GROSSILVIPASTORIL E PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO RECANTO DA PEIXADA - BR 174 KM 38, VICINAL 09 KM 17, LOTE 71, GLEBA CAUAMÊ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1710/2023 de 26/06/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 01'21,24	W 060° 54'16,46"

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, SUINOCULTURA,

GROSSILVIPASTORIL E PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO RECANTO DA PEIXADA - BR 174 KM 38, VICINAL 09 KM 17, LOTE 71, GLEBA CAUAMÊ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme as seguintes coordenadas:

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 693/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUZA & CAMARGO LTDA.  
NOME FANTASIA: SUPER GAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 50.543.908/0001-10.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).  
ENDEREÇO: RUA CAPELLA, Nº 259/2, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012266/2023.**

A empresa "SOUZA & CAMARGO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMAZÉNS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", localizada na "RUA CAPELLA, Nº 259/2, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1640/2023 de 13/06/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

**1.5** No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

**1.6** O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

**1.7** Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

**1.8** Obedecer o horário de funcionamento de acordo

com o alvará de funcionamento;

**1.9** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

#### **5.5**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 694/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.

CPF / CNPJ Nº: 230.257.862-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 NORTE (SENTIDO PACARAJMA), KM 35, VICINAL 03 KM 7, LOTE 244, GLEBA CAUAMÉ-PA. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 16,1921 ha (161.921 m<sup>2</sup>).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 10,508 ha (105.800 m<sup>2</sup>).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021009/2023.

A Senhora "ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 NORTE (SENTIDO PACARAIMA), KM 35, VICINAL 03 KM 7, LOTE 244, GLEBA CAUAMÉ-PA. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2183/2023 de 14/08/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 02'17,4	W 060° 50'39,75"

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que

trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 NORTE (SENTIDO PACARAIMA), KM 35, VICINAL 03 KM 7, LOTE 244, GLEBA CAUAMÉ-PA. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme as seguintes coordenadas:

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

**AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 695/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TSSC ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº.: 50.479.232/0001-42.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 937, SALA 11, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013811/2023.**

A empresa " TSSC ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na "AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 937, SALA 11, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 29 de agosto 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1672/2023 de 16/06/2023 e Análise Ambiental nº. 420-LIC/2023 de 08/08/2023;

**1.5** Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 696/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: DROGARIAS SANTO REMEDIO - CAP. JULIO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 84.521.053/0097-90.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 2409, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:**

011505/2022.

A empresa "TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, LOJAS DE AVRIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES", localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 2409, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1836/2022 de 01/07/2022 e Análise Ambiental nº. 392-LIC/2022 de 12/08/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 065/2023**  
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BIO JET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: BIO JET.**

**CPF / CNPJ Nº: 41.061.119/0014-76.**

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, Nº. 725, SALA 03, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019417/2022.**

A empresa "BIO JET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO – SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

56

DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (ESCRITÓRIO), localizado na RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, Nº. 725, SALA 03, BAIRRO SÃO VICENTE", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0263/2023 de 06/02/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 066/2023**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA IVONE PINHEIRO, S/N, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024244/2023 - SMO.**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I, localizada na RUA IVONE PINHEIRO, S/N, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR" conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2707/2023 de 19/09/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 067/2023**

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004265/2021 – SMO.**

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2758/2023 de 21/09/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALI-**

**DADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI ÀS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0404/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear Adryson Pereira Barros Teixeira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data do dia 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0415/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de som de médio porte tipo V, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025674/2023.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0417/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir os servidores Leonardo Freitas Rocha e André Matheus de Menezes Gomes, e designar os servidores Elaine de Souza Singh – Assessor III e Vichor Augusto Diniz Rodrigues Lima – Assistente IV, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuo de esgotamento de fossas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, desentupimento de rede de esgoto, tubos bueiros e canos e demais especificações, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 243/2021.**

**Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
28 de setembro de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0418/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza, Assessor Especial e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tenda tipo chapéu de bruxa, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 025763/2023.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
28 de Setembro de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0419/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e instalação de Painel de Led, para atender as necessidades**

da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025781/2023.

**Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
28 de setembro de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0420/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e instalação de Painel de Led, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025779/2023.**

**Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
28 de setembro de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0421/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I e Maildes Fabrício Lemos Junior, Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e festas, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 025777/2023.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
28 de Setembro de 2023.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0422/2023**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,**

Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação com montagem e desmontagem de palco de grande porte, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025726/2023.

**Art. 2º** – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA/PRESI Nº 0423/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Iluminação Cênica tipo II, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025774/2023.

**Art. 2º** – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA/PRESI Nº 0424/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II e Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Palco de grande porte coberto, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 025771/2023.

**Art. 2º** – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio nº. 004/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTE:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

3. **CONVENIENTE:** Instituto Social Mais Vida.

4. **OBJETO:** Repasse de recurso financeiro para apoiar a Conveniente para a realização do Projeto Mais Vida Esportiva, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constantes nos autos do processo nº. 0191/2023 - FETEC/SUESP.

5. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente convênio importa a quantia de R\$ 1.626.832,70 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.812.0027.2081, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo nº. 0191/2023 - FETEC/SUESP.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

8. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do termo de convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1. **PROCESSO:** 0039/2021 – FETEC/SUADM

2. **ESPÉCIE E DATA:** 2º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 25.08.2023.

3. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Príme Comércio e Serviços Eireli - ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2023, passando a ter seu termo final o dia 25/08/2024.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0039/2021 – FETEC/SUADM.

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 116/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Fanzine LTDA – ME.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0182/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0182/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 117/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa VDM Produções Musicais LTDA – ME.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0183/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0183/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 118/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa 74 Entretenimento e Marketing Eireli.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0184/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0184/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 119/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Izaz Conteúdo Cultural LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0185/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas

constantes no processo administrativo nº. 0185/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 120/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Laboratório Fantasma Eventos LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0186/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0186/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 121/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Guarany Produções Artísticas LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0187/2023 – FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0187/2023 – FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 122/2023 – FETEC, celebrado em 05.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Constellation Publicidade Digital LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de show nacional, que parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0188/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0188/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 05 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2023 - FETEC, celebrado em 15.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023370/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023370/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 125/2023 - FETEC, celebrado em 15.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa Arcneti Telecom e Informática LTDA-ME.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023373/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023373/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 126/2023 - FETEC, celebrado em 15.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa AC Entretenimento e Produção LTDA-ME.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de Iluminação Cênica, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023448/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023448/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 132/2023 - FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa Arcneti Telecom e Informática LTDA-ME.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de estrutura de sonorização, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023459/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 137.720,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e vinte reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023459/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 133/2023 - FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e a empresa Arcneti Telecom e Informática LTDA - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de painel de led, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023614/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade -

13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023614/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 134/2023 – FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Starmix Soluções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de serviço de locação de climatizadores, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023461/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023461/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2023 – FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Carlos C. Oliveira do Nascimento – EPP.

3. OBJETO: Contratação de serviço de locação de estruturas temporárias, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023455/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023455/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 136/2023 – FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Horizonte Serviços de Locação LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de estruturas temporárias, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023443/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023443/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 137/2023 – FETEC, celebrado em 18.09.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Maria Bonita Restaurante EIRELI – ME.

3. OBJETO: Contratação de serviço de Coffee Break, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 023418/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 11.944,80 (onze mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 023418/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 18 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 138/2023 – FETEC, celebrado em 19.09.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa K2 Agência de Eventos e Promoções Eireli - ME.

3. OBJETO: Contratação de Chef de Cozinha Carlos Bertolazzi, para a presença e ação formativa, como parte da programação do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0189/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0189/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu

no dia 19 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 139/2023 – FEDEC, celebrado em 22.09.2023.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FEDEC e a empresa Capitão Castanho Produções LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de espetáculo de teatro nacional, para atender as necessidades do Festival Mormaço Cultural 2023, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0190/2023 - FEDEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0190/2023 - FEDEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 140/2023 – FEDEC, celebrado em 22.09.2023.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FEDEC e a empresa Visão Tática Serviços LTDA - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de serviço de agente de portaria, para atender as necessidades dessa Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 00295/2022-C - FEDEC/SUESP.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 696.420,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 00295/2022-C - FEDEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 22 de setembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993;  
**PROCESSO:** 0240/2023  
**FAVORECIDO:** Empresa: AL PRODUÇÕES LTDA com CNPJ 50.429.342/0001-08, que representa ARETUZA LOVI que fará uma apresentação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA ARTISTA ARETUZA LOVI, QUE FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO 22ª PARADA DO ORGULHO LGBTQIAP+.

**RATIFICAÇÃO:** Em 28/09/2023, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FEDEC.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2023.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

#### RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 004/2023 – AME, torna público a relação preliminar dos planos de investimentos entregues dos candidatos para concessão de Microcrédito para Invest Tech de Boa Vista.

Informamos ainda, que os candidatos que entregarem seus planos de investimentos receberão visita técnica, no período de 03 a 04/10/2023 conforme cronograma anexo do Edital.

Boa Vista, RR, 29 de Setembro de 2023

(assinado digitalmente)  
**Luciana Surita da Motta Macedo**  
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

#### RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.383485/2023	André Pereira França	803.***-04	ENTREGUE
9.390196/2023	Carlos Roberto Cordovil Coelho	009.***-59	ENTREGUE
9.390042/2023	Carlos Vitor Alves Amorim Coelho	912.***-15	ENTREGUE
9.387955/2023	Dayane Celiene Araújo da Silva	016.***-61	ENTREGUE
9.389226/2023	Erik Gustavo da Costa Lima	873.***-34	ENTREGUE
9.390482/2023	Gleilson da Costa Alves	041.***-28	ENTREGUE
9.385075/2023	Ivaír Menezes Barreto Junior	522.***-00	ENTREGUE
9.390263/2023	Kayo Hamid Fontinhas	830.***-91	ENTREGUE
9.385392/2023	Lanne Anastacia Prata de Oliveira	014.***-71	ENTREGUE
9.390076/2023	Leonardo da Silva Printes	016.***-00	ENTREGUE
9.389237/2023	Luiz Gustavo Cavalcante Vasconcelos	033.***-63	ENTREGUE
9.389801/2023	Max Alexandre Ribeiro Melo	719.***-68	ENTREGUE
9.385215/2023	Miguel Alessandro Araújo Cruz	006.***-30	ENTREGUE
9.382723/2023	Mônica Sabine Andrade Gallegos Lugo	033.***-69	ENTREGUE
9.382642/2023	Saulo Figueiredo Duarte Azevedo	033.***-69	ENTREGUE

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

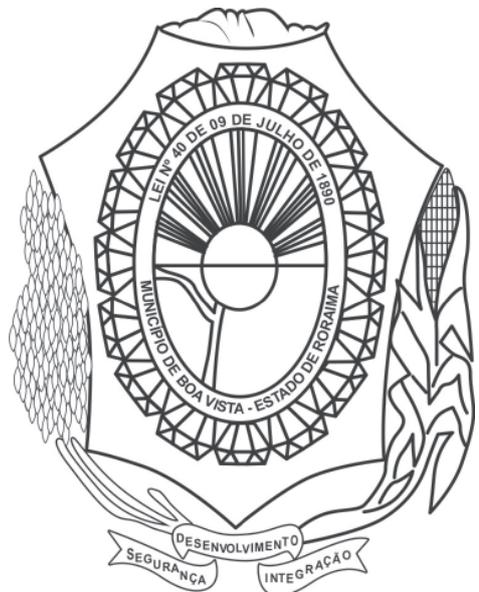
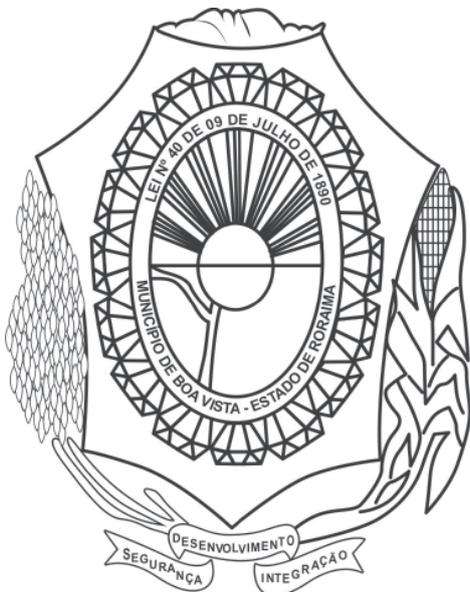
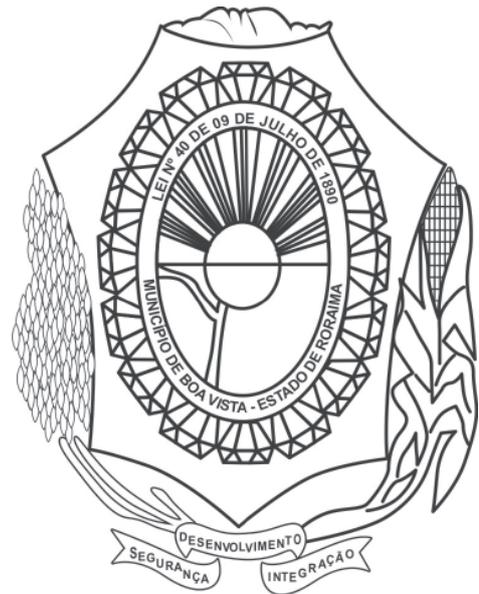
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº: 225/2023/SAD/CMBV**

O Pregoeiro da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta de dados digitais e controle de acesso com instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, help desk, incluindo a análise de evidências digitais através de inteligência artificial e o armazenamento das imagens gravadas em nuvem privada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com fornecimento de materiais, equipamentos e softwares em regime de comodato, para atender as necessidades da CMBV/RR. A abertura do certame dar-se-á no dia 11/10/2023, às

09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 28/09/2023.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2023.

**Gleydismar Gomes Rodrigues**  
Pregoeiro da CPL/CMBV  
Portaria nº 367/2023



## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Juliana Alves Garcia de Almeida  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Ilderson Pereira Silva  
**Primeiro Secretário:**  
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas  
**Segundo Secretário:**  
Aderval da Rocha Ferreira Filho  
**Terceiro Secretário:**  
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.